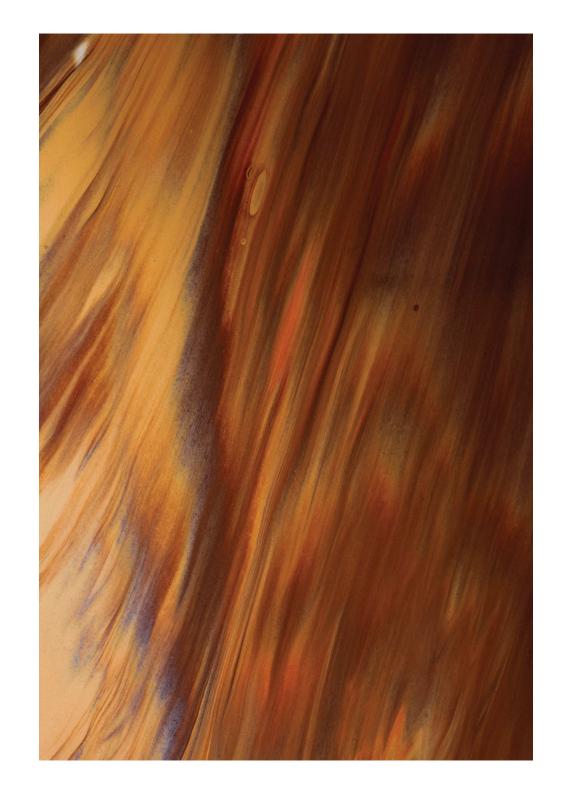
NOVABASE

RELATÓRIO SOBRE AS PRÁTICAS DE GOVERNO



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Índice

РΑ	ARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA,	
OF	RGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	2
A.	ESTRUTURA ACIONISTA	3
В.	ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	22
C.	ORGANIZAÇÃO INTERNA	62
D.	REMUNERAÇÕES	74
E. [']	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	91
РΑ	ARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	94
A٨	NEXOS	116
-	Delatéria de Carrigaão de Manaimantos	

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

Informação Geral sobre a Estrutura de Capital

Informação Geral sobre a Estrutura de Capital		
Capital social a 31.12.2020 (€)	54.638.425,66	
Número total de ações	31 401 394	
Número de ações não admitidas à negociação	0	
Diferentes categorias de ações	Apenas existem ações ordinárias	

O capital social encontra-se integralmente realizado.

As ações ordinárias conferem direitos sociais gerais como os de voto e participação em assembleias gerais, de informação, de participação nos lucros e de preferência na realização de aumentos de capital, bem como as obrigações de entrada para o capital social e de lealdade que são geralmente aplicáveis.

Não existem categorias de ações com direitos especiais.

Participações Acionistas

Participação abrangida pelo Acordo Parassocial relativo à NOVABASE	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
HNB - SGPS, S.A. ¹	9.134.829	29,09%
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	6,68%
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1	0,00%
João Nuno da Silva Bento ¹	1.366.761	4,35%
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1	0,00%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1	0,00%
TOTAL ²	12.599.206	40,12%

² A participação total é imputável aos acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, João Nuno da Silva Bento e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à NOVABASE descrito no ponto 6 deste relatório.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Partbleu, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ¹	3.180.444	10,13%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a NOVABASE foi informada de que esta sociedade era indiretamente detida em 72% pelo Eng. Miguel Pais do Amaral, pelo que lhe eram imputados os referidos direitos de voto.

N.º de Ações		% capital social e direitos de voto	
IBIM2 Limited	3.144.217	10,01%	

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Lazard Frères Gestion SAS	1.570.870	5,00%

Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Ações Portugal	1.476.905	4,70%
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Poupança Ações Santander PPA	34.537	O,11%
TOTAL ¹	1.511.442	4,81%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a NOVABASE foi informada de que os fundos acima identificados são geridos pela Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira são acionistas controladores e administradores da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Maria Manuela de Oliveira Marques	1.043.924	3,32%

As participações acima indicadas correspondem às últimas posições comunicadas à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2020 ou a data anterior.

Sem prejuízo, e já no decorrer do exercício de 2021, a Novabase recebeu as seguintes comunicações relativas a algumas das participações qualificadas acima referidas, conforme oportunamente divulgado ao mercado:

- A acima referida acionista Maria Manuela de Oliveira Marques comunicou à NOVABASE que no dia 13 de janeiro de 2021 alienou 650.924 ações representativas de 2,07% do capital social da NOVABASE, tendo na sequência da referida transação deixado de deter qualquer participação no capital social da NOVABASE ou direitos de voto.
- Na mesma data a HNB SGPS, S.A. comunicou à NOVABASE que tinha aumentado a sua posição no capital social da sociedade para 31,2% do respetivo capital social e correspondentes direitos de voto, após a aquisição de 650.924 ações.
- Adicionalmente, no dia 4 de março de 2021, a NOVABASE recebeu do Santander Asset Management Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. comunicação de redução de participação qualificada, nos termos da qual este informou que o Fundo Santander Acções Portugal passara a deter, a partir do dia 02 de março de 2021, O ações (anteriormente detinha 694 649 ações), correspondentes a 0% do capital social, relativas a 0% dos direitos de voto. Tendo igualmente informado que, no total, os fundos de investimento mobiliários geridos pela Santander Asset Management S.G.F.I.M., SA, passaram a deter, a partir do dia 02 de março de 2021, 7 688 ações (anteriormente detinha 702 337 ações), correspondentes a 0.0245% do capital social, relativas a 0.0245% dos direitos de voto, tendo assim, reduzido a sua participação para um valor inferior a 2% de participação qualificada.
- Na mesma data, a NOVABASE recebeu do Santander Asset Management, S.A., S.G.I.I.C, comunicação de aumento de participação qualificada, nos termos da qual este informou que o Fundo Santander Small Caps España Fl passou a deter, a partir de 2 de março de 2021, 694,649 ações, correspondentes a 2,2122% do capital social, relativos a 2,2122% dos direitos de voto da NOVABASE. Tendo igualmente informado que a partir dessa data o Santander Asset Management, S.A., S.G.I.I.C passou a deter 694,649 ações correspondentes a 2,2122% do capital social, relativos a 2,2122% dos direitos de voto da NOVABASE.
- No dia 12 de março, a Novabase recebeu do acionista Walter Rey a informação que desde o dia 5 de março de 2021, este passou a deter em nome próprio 748.000 ações representativas do capital social da Novabase, correspondentes a 2.382% do respetivo capital social e correspondentes direitos de voto.
- 2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem cláusulas estatutárias que limitem a transmissibilidade ou a titularidade de ações da NOVABASE.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

A 31 de dezembro de 2020 a NOVABASE era detentora de 676.611 ações próprias, representativas de 2,15% do capital social e dos direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias detidas.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).

Sem prejuízo, das referidas 676.611 ações próprias, 91.539 ações foram atribuídas ao administrador Paulo Jorge de Barros Trigo durante o exercício de 2020, na sequência do exercício das opções sobre ações da NOVABASE detidas por este administrador nos termos e condições detalhados no ponto 72. do presente relatório. As referidas ações correspondentes às opções exercidas serão retidas pela NOVABASE durante o período de três anos a contar do respetivo exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o referido dirigente uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da sociedade durante o mesmo.

Não existem.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Enquanto sociedade aberta, a NOVABASE não tem implementada qualquer medida defensiva face a ofertas de aquisição não solicitadas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).

A 16 de outubro de 2017 a NOVABASE anunciou ao mercado que foi notificada pelos seus acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, João Nuno da Silva Bento, Rogério dos Santos Carapuça, Álvaro José da Silva Ferreira e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho acerca de um novo acordo parassocial e participação qualificada.

A informação sobre os termos e condições do acordo parassocial e sobre a participação qualificada atualizada constante do comunicado divulgado reproduz-se de seguida:

"1. Novo Acordo Parassocial relativo à NOVABASE

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 1º e do artigo 2º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, e em cumprimento do disposto nos artigos 17.º e 19.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como das disposições comunitárias aplicáveis, informa-se que, no dia de hoje, e visando nomeadamente garantir a existência de estabilidade acionista até ao final do próximo mandato dos órgãos sociais da NOVABASE, correspondente ao triénio 2018-2020, foi celebrado um novo acordo parassocial relativo à NOVABASE ("Acordo Parassocial").

O novo Acordo Parassocial foi celebrado entre os acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, João Nuno da Silva Bento e Álvaro José da Silva Ferreira (adiante designados por "Acionistas") tendo por objeto 10.488.068 ações da NOVABASE (adiante designadas "Ações Restritas") entre si detidas direta ou indiretamente, que correspondem a 33,40% do capital social da NOVABASE, e tendo Rogério dos Santos Carapuça deixado de ser parte do Acordo Parassocial, e deixado de deter qualquer participação social na NOVABASE.

Os Acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento são acionistas controladores da sociedade comercial HNB - SGPS, S.A. (adiante designada por "HNB"), nos termos de acordo parassocial relativo à HNB celebrado entre estes Acionistas.

A sociedade HNB constitui um veículo de titularidade indireta de ações da NOVABASE ("Veículo"), nos termos constantes do Acordo Parassocial.

O novo Acordo Parassocial entrou imediatamente em vigor, será válido até 30 de abril de 2021 e substituiu o anterior acordo parassocial até ao momento em vigor (que foi oportunamente divulgado ao mercado no dia 13 de maio de 2015), relativamente ao qual reproduziu, no entanto, os termos e condições essenciais.

2. Participação qualificada - alterações ao título de imputação

A NOVABASE foi ainda informada acerca de alterações ao título de imputação da participação qualificada detida pelos Acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento, em virtude:

- 1. Da celebração do novo Acordo Parassocial acima referido e cessação do acordo parassocial até ao momento em vigor;
- 2. Da transmissão, a 13 de outubro de 2017, pelos Acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento, das ações representativas do capital social da HNB que eram por si diretamente detidas, para os seguintes veículos:
 - A sociedade Xistroban, S.A., que é controlada pelo Acionista José Afonso Oom Ferreira de Sousa e passou a deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social da HNB que eram detidas diretamente por José Afonso Oom Ferreira de Sousa;
 - b) A sociedade Turtlewalk Unipessoal Lda, que é controlada pelo Acionista Luís Paulo Cardoso Salvado e passou a deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social da HNB que eram detidas diretamente por Luís Paulo Cardoso Salvado;
 - c) A sociedade Pragmatic Proton Unipessoal Lda, que é controlada pelo Acionista Álvaro José da Silva Ferreira e passou a deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social da HNB que eram detidas diretamente por Álvaro José da Silva Ferreira;
 - d) A sociedade Mediaries Serviços de Consultoria e Gestão Lda, que é controlada pelo Acionista João Nuno da Silva Bento e passou a deter diretamente a totalidade das ações representativas do capital social da HNB que eram detidas diretamente por João Nuno da Silva Bento.

Na sequência destas alterações, os Acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento continuam a deter uma participação qualificada, que

corresponde atualmente a um total de 12.550.467 ações representativas de 39,97% do capital social da NOVABASE e respetivos direitos de voto, nos seguintes termos:

<u>Ações Restritas</u>

Acionistas		N.º Ações Restritas	% do Parassocial	% Direitos Voto Totais
Detenção atrav	Detenção através da HNB			
	José Afonso Oom Ferreira de Sousa	2.180.558	20,79%	6,94%
	Luís Paulo Cardoso Salvado	2.180.558	20,79%	6,94%
	Álvaro José da Silva Ferreira	2.180.558	20,79%	6,94%
	João Nuno da Silva Bento	1.848.781	17,63%	5,89%
	Total HNB	8.390.455	80,00%	26,72%
José Afonso Oc	José Afonso Oom Ferreira de Sousa		-	-
Luís Paulo Card	Luís Paulo Cardoso Salvado		-	-
Álvaro José da	Silva Ferreira	1	-	-
João Nuno da S	Silva Bento	1	-	-
Pedro Miguel Q	uinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	20,00%	6,68%
Total		10.488.072	100%	33,40%

Ações não restritas

Acionistas		N.º Ações Não Restritas	% Direitos Voto Totais
Detenção atravé	es da HNB		
	José Afonso Oom Ferreira de Sousa	1.023.591	3,26%

	Luís Paulo Cardoso Salvado	631.932	2,01%
	Álvaro José da Silva Ferreira	215.417	0,69%
	João Nuno da Silva Bento	0	0,00%
	Total HNB	1.870.940	5,96%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa		0	-
Luís Paulo Cardoso Salvado		0	-
Álvaro José da Silva Ferreira		0	-
João Nuno da Si	Iva Bento	0	-
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho		191.455	0,61%
Total		2.062.395	6,57%

Total (Ações Restritas + Ações não restritas)

Acionistas		N.º Ações Total (Restritas + não restritas)	% Direitos Voto Totais
Detenção atravé	s da HNB		
	José Afonso Oom Ferreira de Sousa	3.204.149	10,20%
	Luís Paulo Cardoso Salvado	2.812.490	8,96%
	Álvaro José da Silva Ferreira	2.395.975	7,63%
	João Nuno da Silva Bento	1.848.781	5,89%
	Total HNB	10.261.395	32,68%

José Afonso Oom Ferreira de Sousa	1	-
Luís Paulo Cardoso Salvado	1	-
Álvaro José da Silva Ferreira	1	-
João Nuno da Silva Bento	1	-
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.289.068	7,29%
Total	12.550.467	39,97%

Tomando-se em consideração o número de ações próprias atualmente detidas em carteira pela NOVABASE, a participação total em causa corresponderia a 40,45% dos direitos de voto na NOVABASE.

3. Termos e condições do Acordo Parassocial

Do Acordo Parassocial relativo à NOVABASE cumpre destacar o seguinte conteúdo:

- A) Necessidade de obtenção do acordo de uma maioria igual ou superior a dois terços dos votos correspondentes às Ações Restritas para a fixação dos termos de eventuais alienações e aquisições das Ações Restritas, comprometendo-se os Acionistas a não proceder a quaisquer alienações ou aquisições fora de tal entendimento;
- B) Necessidade de unanimidade de todos os Acionistas para a aquisição de ações da NOVABASE ou para a celebração de acordos que impliquem a imputação a tais Acionistas ou a um Veículo, de uma participação qualificada superior a um terço ou 50% dos direitos de voto da NOVABASE, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, consoante a participação social imediatamente anterior imputável aos Acionistas seja inferior ou superior a um terço desses direitos de voto;
- C) Sem prejuízo do acima exposto, cada um dos Acionistas encontra-se autorizado a proceder à aquisição de ações da NOVABASE que não serão consideradas Ações Restritas, até um máximo correspondente a 1,90% da totalidade dos direitos de voto, por cada Signatário e desde que, em resultado dessas aquisições, não passem a ser imputáveis aos Acionistas ou a um Veículo mais de 50% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da NOVABASE. As ações da NOVABASE assim adquiridas não serão consideradas como Ações Restritas, salvo acordo unânime nesse sentido;

- D) Os Acionistas obrigam-se a assegurar que, enquanto não atingirem a maioridade, os respetivos descendentes em primeiro grau não procederão a quaisquer aquisições a título oneroso de acões da NOVABASE;
- E) Se, nomeadamente em virtude de violação do Acordo Parassocial, vier a ser imputada aos Acionistas ou a um Veículo, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação qualificada superior a um terço ou 50% dos direitos de voto da NOVABASE, deverá ser imediatamente desencadeado o processo de suspensão de dever de lançamento de oferta pública de aquisição previsto no artigo 190.º do Código dos Valores Mobiliários. O Acionista que tenha causado tal imputação de direitos de voto e não execute os procedimentos adequados para a suspensão e cessação do dever de lançamento da oferta pública de aquisição encontra-se obrigado a lançar individualmente a oferta pública de aquisição;
- F) Os Acionistas obrigam-se a exercer, diretamente ou através de um Veículo, se aplicável, o seu direito de voto nas Assembleias Gerais da NOVABASE no exato sentido aprovado pela maioria igual ou superior a dois terços dos votos correspondentes às Ações Restritas, no âmbito das seguintes matérias: política de dividendos a adotar, política de remunerações e prémios de gestão a atribuir aos membros dos órgãos sociais, operações de aumento e redução do capital social, supressão do direito de preferência em aumentos de capital, composição dos órgãos sociais, situações de fusão ou cisão da NOVABASE e alteração dos estatutos;
- G) Compromisso, sujeito às condições de mercado e às condições legais aplicáveis, no sentido de procurar que relativamente aos exercícios sociais de 2017 a 2020, seja proposta uma política de dividendos com o pagamento de um dividendo anual de valor correspondente à distribuição de um montante de, pelo menos, 30% do resultado líquido consolidado do exercício;
- H) Obrigação de elaboração, em conjunto por todos os Acionistas, previamente às Assembleias Gerais para a respetiva eleição, das propostas de designação dos membros dos órgãos sociais da NOVABASE;
- Obrigação dos Acionistas de apenas votarem ou fazerem um Veículo votar favoravelmente em Assembleia Geral as deliberações que reúnam a aprovação prévia pelos Acionistas detentores de pelo menos dois terços dos votos correspondentes às Ações Restritas;
- J) Qualquer um dos Acionistas que seja destituído sem justa causa das suas funções de administrador da NOVABASE ou de sociedade participada direta ou indiretamente pela NOVABASE, consoante aplicável, durante o período de vigência do Acordo Parassocial, poderá optar por desvincular-se do mesmo. Nos restantes casos, e salvo situações específicas de morte, interdição, inabilitação ou invalidez reguladas no Acordo, os Acionistas apenas poderão desvincular-se do Acordo Parassocial desde

- que reúnam a concordância de, pelo menos, uma maioria igual ou superior a dois terços dos votos correspondentes às Ações Restritas;
- K) Caso alguma das Partes incumpra as obrigações que para si resultam do Acordo Parassocial, ficará sujeita às disposições respeitantes ao incumprimento deste Acordo, nomeadamente quanto ao valor a pagar a título de cláusula penal.

Nos termos do novo Acordo Parassocial, os direitos e as obrigações acima descritos deverão ser exercidos e cumpridas diretamente pelos Acionistas ou, quando aplicável, através da atuação de um Veículo."

[fim da transcrição do comunicado divulgado]

O Acordo Parassocial relativo à NOVABASE é válido até 30 de abril de 2021.

Adicionalmente, a 12 de novembro de 2018, a NOVABASE anunciou ao mercado ter recebido da sua acionista HNB - SGPS, S.A. ("HNB") uma comunicação de alteração do título de imputação da participação qualificada, cujo conteúdo relevante se reproduz de seguida:

"Assunto: Comunicação de alteração de título de imputação da participação qualificada na NOVABASE -Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, a sociedade HNB, SGPS, S.A., com sede na Rua Sarmento de Beires, n.º 45, 13B, 1900-411 Lisboa, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa, com o capital social de € 50.000,00, com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 510697127, com o capital social integralmente realizado no montante de € 5.000,00 ("HNB"), entidade à qual já era imputável uma participação qualificada de 39,36% do capital social da NOVABASE, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("NOVABASE") correspondente à detenção, direta ou através dos seus acionistas controladores e demais signatários do acordo parassocial atualmente em vigor na NOVABASE, de 12.359.012 ações desta sociedade, vem comunicar que, em virtude da aquisição de 240.194 ações representativas do capital social e direitos de voto da NOVABASE, no dia 5 de novembro de 2018, passou a deter diretamente 10.501.589 ações representativas de 33,44% do capital social da sociedade.

De referir que esta participação qualificada é imputável à HNB em virtude da detenção direta de ações por esta entidade, acrescida dos direitos de voto detidos pelos respetivos administradores que são também os seus acionistas controladores, e dos direitos de voto a estes imputáveis em virtude do acordo parassocial de que são signatários da NOVABASE, nos termos e para os efeitos previstos no número 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários e, designadamente, das alíneas d), h) e j) da referida disposição.

Mais informa que no dia 5 de novembro de 2018 os acionistas da NOVABASE signatários do Acordo Parassocial em vigor na NOVABASE (incluindo a HNB e os seus administradores e acionistas controladores) passaram a deter um total de 12.599.206 ações da NOVABASE,

representativas de 40,12% do capital social da NOVABASE e correspondentes direitos de voto, da seguinte forma:

Acionistas	N.º Ações	% Direitos Voto
Detenção através da HNB ¹	10.501.589	33,44%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1	-
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1	-
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1	-
João Nuno da Silva Bento ¹	1	-
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	6,68%
Total ²	12.599.206	40,12%

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento são acionistas controladores e administradores da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

[fim da transcrição do comunicado divulgado]

Neste âmbito, a NOVABASE informou igualmente o mercado que, nos termos da referida comunicação de alteração do título de imputação da participação qualificada da HNB, no dia 5 de novembro de 2018 os acionistas da NOVABASE signatários do Acordo Parassocial em vigor nesta sociedade (incluindo a HNB e os seus administradores e acionistas controladores) passaram a deter um total de 12.599.206 ações da NOVABASE, representativas de 40,12% do capital social da NOVABASE e correspondentes direitos de voto, da seguinte forma:

Acionistas	N.º Ações	% Direitos Voto
Detenção através da HNB ¹	10.501.589	33,44%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1	0,00%

² A participação total é imputável aos acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, João Nuno da Silva Bento e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à NOVABASE."

Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1	0,00%
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1	0,00%
João Nuno da Silva Bento ¹	1	0,00%
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	6,68%
Total ²	12.599.206	40,12%

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e João Nuno da Silva Bento são acionistas controladores e administradores da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

Por último, mais recentemente, no dia 28 de outubro de 2020, a NOVABASE anunciou ao mercado ter recebido da HNB e de João Nuno da Silva Bento uma comunicação de alteração do título de imputação da participação qualificada e de participação qualificada, cujo conteúdo relevante se reproduz de seguida:

"Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, a sociedade HNB, SGPS, S.A., com sede na Rua Sarmento de Beires, n.º 45, 13B, 1900-411 Lisboa, freguesia de Alto do Pina, concelho de Lisboa, com o capital social de € 50.000,00, com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 510697127, ("HNB"), entidade à qual já era imputável uma participação qualificada de 40,12% do capital social da Novabase, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Novabase") correspondente à detenção, direta ou através dos seus acionistas controladores e demais signatários do acordo parassocial atualmente em vigor na Novabase, de 12 599 206 ações desta sociedade, e o seu, até à data, acionista controlador João Nuno da Silva Bento, a quem como tal também já era imputável a referida participação qualificada, vêm comunicar o seguinte:

Em virtude da aquisição pela HNB das 9.008 ações representativas do capital social daquela sociedade detidas por João Nuno da Silva Bento, direta ou indiretamente através de sociedades que controla, envolvendo o pagamento em espécie através da transmissão de 1 366 760 de entre as ações representativas do capital social da Novabase detidas pela HNB, no dia 28 de outubro de 2020, a HNB passou a deter diretamente 9 134 829 ações

² A participação total é imputável aos acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, João Nuno da Silva Bento e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à NOVABASE.

representativas de 29,09% do capital social da sociedade, tendo João Nuno da Silva Bento por sua vez passado a deter, direta ou indiretamente através de sociedades que controla, 1 366 761 ações representativas de 4,35% do capital social da Novabase.

Mais informa que no dia 28 de outubro de 2020 os acionistas da Novabase signatários do Acordo Parassocial em vigor na Novabase (incluindo a HNB e os seus acionistas controladores) passaram a deter um total de 12.599.206 ações da Novabase, representativas de 40,12% do capital social da Novabase e correspondentes direitos de voto, da seguinte forma:

Acionistas	N.º Ações	% Direitos Voto
Detenção através da HNB ¹	9.134.829	29,09%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1	0,00%
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1	0,00%
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1	0,00%
João Nuno da Silva Bento ²	1.366.761	4,35%
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	6,68%
Total ³	12.599.206	40,12%

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira detêm, direta ou indiretamente através de sociedades que controlam, a totalidade das ações da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

[fim da transcrição do comunicado divulgado]

Neste âmbito, a NOVABASE informou igualmente o mercado que, nos termos da referida comunicação, no dia 28 de outubro de 2020 os acionistas da Novabase signatários do Acordo Parassocial em vigor nesta sociedade (incluindo a HNB e os seus acionistas controladores que deixaram de incluir João Nuno da Silva Bento) continuam a deter um total de 12 599 206

² A participação de João Nuno da Silva Bento é detida direta ou indiretamente através de sociedades que controla.

³ A participação total é imputável aos acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, João Nuno da Silva Bento e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à Novabase.

ações da Novabase, representativas de 40,12% do capital social da Novabase e correspondentes direitos de voto, da seguinte forma:

Acionistas	N.º Ações	% Direitos Voto
Detenção através da HNB ¹	9.134.829	29,09%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1	0,00%
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1	0,00%
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1	0,00%
João Nuno da Silva Bento ²	1.366.761	4,35%
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	6,68%
Total ³	12.599.206	40,12%

¹ José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado e Álvaro José da Silva Ferreira detêm, direta ou indiretamente através de sociedades que controlam, a totalidade das ações da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

II. Participações Sociais e Obrigações Detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Participações Acionistas

Participação abrangida pelo Acordo Parassocial relativo à NOVABASE	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
HNB - SGPS, S.A. ¹	9.134.829	29,09%

² A participação de João Nuno da Silva Bento é detida direta ou indiretamente através de sociedades que controla.

³ A participação total é imputável aos acionistas José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira, João Nuno da Silva Bento e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à Novabase.

Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	2.097.613	6,68%
Luís Paulo Cardoso Salvado ¹	1	0,00%
João Nuno da Silva Bento ¹	1.366.761	4,35%
Álvaro José da Silva Ferreira ¹	1	0,00%
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ¹	1	0,00%
TOTAL ²	12.599.206	40,12%

¹ Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e José Afonso Oom Ferreira de Sousa são acionistas controladores e administradores da HNB - SGPS, S.A., tendo celebrado um acordo parassocial tendo por objeto a totalidade do capital social desta sociedade.

² A participação total é imputável aos acionistas Luís Paulo Cardoso Salvado, João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira, José Afonso Oom Ferreira de Sousa e Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho, nos termos do Acordo Parassocial relativo à NOVABASE descrito no ponto 6 deste relatório.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Partbleu, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ¹	3.180.444	10,13%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a NOVABASE foi informada de que esta sociedade era indiretamente detida em 72% pelo Eng. Miguel Pais do Amaral pelo que lhe eram imputados os referidos direitos de voto.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
IBIM2 Limited	3.144.217	10,01%

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Lazard Frères Gestion SAS	1.570.870	5,00%

Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Ações Portugal	1.476.905	4,70%

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Poupança Ações Santander PPA	34.537	O,11%
TOTAL ¹	1.511.442	4,81%

¹ Aquando da receção de comunicação de participação qualificada, a NOVABASE foi informada de que os fundos acima identificados são geridos pela Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

	N.º de Ações	% capital social e direitos de voto
Maria Manuela de Oliveira Marques	1.043.924	3,32%

As participações acima indicadas correspondem às últimas posições comunicadas à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2020 ou a data anterior.

Sem prejuízo, e já no decorrer do exercício de 2021, a Novabase recebeu as seguintes comunicações relativas a algumas das participações qualificadas acima referidas, conforme oportunamente divulgado ao mercado:

- A acima referida acionista Maria Manuela de Oliveira Marques comunicou à NOVABASE que no dia 13 de janeiro de 2021 alienou 650.924 ações representativas de 2,07% do capital social da NOVABASE, tendo na sequência da referida transação deixado de deter qualquer participação no capital social da NOVABASE ou direitos de voto.
- Na mesma data a HNB SGPS, S.A. comunicou à NOVABASE que tinha aumentado a sua posição no capital social da sociedade para 31,2% do respetivo capital social e correspondentes direitos de voto, após a aquisição de 650.924 ações.
- Adicionalmente, no dia 4 de março de 2021, a NOVABASE recebeu do Santander Asset Management Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. comunicação de redução de participação qualificada, nos termos da qual este informou que o Fundo Santander Acções Portugal passara a deter, a partir do dia 02 de março de 2021, O ações (anteriormente detinha 694 649 ações), correspondentes a 0% do capital social, relativas a 0% dos direitos de voto. Tendo igualmente informado que, no total, os fundos de investimento mobiliários geridos pela Santander Asset Management S.G.F.I.M., SA, passaram a deter, a partir do dia 02 de março de 2021, 7 688 ações (anteriormente detinha 702 337 ações), correspondentes a 0.0245% do capital social, relativas a 0.0245% dos direitos de voto, tendo assim, reduzido a sua participação para um valor inferior a 2% de participação qualificada.
- Na mesma data, a NOVABASE recebeu do Santander Asset Management, S.A., S.G.I.I.C, comunicação de aumento de participação qualificada, nos termos da qual este informou que o Fundo Santander Small Caps España FI passou a deter, a partir de 2 de março de 2021, 694,649 ações, correspondentes a 2,2122% do capital social, relativos a 2,2122% dos direitos de voto da NOVABASE. Tendo igualmente informado que a partir dessa data o Santander Asset Management, S.A., S.G.I.I.C passou a deter 694,649 ações

correspondentes a 2,2122% do capital social, relativos a 2,2122% dos direitos de voto da NOVABASE.

• No dia 12 de março, a Novabase recebeu do acionista Walter Rey a informação que desde o dia 5 de março de 2021, este passou a deter em nome próprio 748.000 ações representativas do capital social da Novabase, correspondentes a 2.382% do respetivo capital social e correspondentes direitos de voto.

Conforme referido no ponto 1, não existem categorias de ações com direitos especiais.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

Participações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (nº5 do artº447 CSC)¹

Titulares	#	%
Hulares	Ações ¹	Capital e direito de voto
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho (vogal não executivo do Conselho de Administração)	2.097.613	6,68
João Nuno da Silva Bento (presidente da Comissão Executiva - CEO) ²	1.366.761	4,35
Manuel Saldanha Tavares Festas (membro suplente do Conselho Fiscal)	74.986	0,24
Francisco Paulo de Figueiredo Morais Antunes (vogal executivo do Conselho de Administração - CFO)	30.335	0,10
María del Carmen Gil Marín (vogal executivo do Conselho de Administração)	23.001	0,07
Luís Paulo Cardoso Salvado ³ (presidente do Conselho de Administração)	1	0,00
Álvaro José da Silva Ferreira ³ (vogal executivo do Conselho de Administração)	1	0,00
José Afonso Oom Ferreira de Sousa ³ (vogal não executivo do Conselho de Administração)	1	0,00
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo (vogal executivo do Conselho de Administração) ⁴	0	0,00
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento (vogal não executivo do Conselho de Administração)	0	0,00

Álvaro José Barrigas do Nascimento (presidente do Conselho Fiscal)	0	0,00
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha (membro efetivo do Conselho Fiscal)	0	0,00
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira (membro efetivo do Conselho Fiscal)	0	0,00
KPMG & Associados - SROC, S.A. representada por Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC Efetivo e representante)	0	0,00
Maria Cristina Santos Ferreira (ROC Suplente)	0	0,00

¹ A participação de cada um destes Membros dos Órgãos Sociais corresponde à última posição comunicada à Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2020 ou a data anterior.

Por outro lado, durante o exercício de 2020 foram realizadas as seguintes transações sobre ações da NOVABASE por parte das pessoas referidas no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"):

Entidade	Transação	Data	Local	Quantidade de Ações	Preço Unitário (€)
HNB	Alienação	28/10/2020	Fora de uma plataforma de negociação	1.366.760	3,230
João Nuno da Silva Bento	Aquisição	28/10/2020	Fora de uma plataforma de negociação	1.366.760	3,230

² João Nuno da Silva Bento é sócio controlador da Mediaries - Serviços de Consultoria e Gestão Lda., sendo ainda a sua cônjuge - Paulina Cecília Carriço Leite da Cunha Bento - também sócia controladora e gerente da referida sociedade. A referida sociedade Mediaries detinha, a 31 de dezembro de 2020, 1.366.760 ações representativas de 4,35% do capital social da NOVABASE e respetivos direitos de voto.

³ Luís Paulo Cardoso Salvado, Álvaro José da Silva Ferreira e José Afonso Oom Ferreira de Sousa, são acionistas da HNB - SGPS, S.A., sociedade em que exercem os cargos de administradores. A HNB - SGPS, S.A. detinha, a 31 de dezembro de 2020, 9.134.829 ações representativas de 29,09% do capital social da NOVABASE e respetivos direitos de voto.

O administrador Paulo Jorge de Barros Pires Trigo exerceu durante o exercício de 2020 as opções sobre ações da NOVABASE que detinha, nos termos e condições melhor detalhados no ponto 72 do presente Relatório, tendo resultado tal exercício, designadamente, na atribuição a este administrador de 91.539 ações representativas de 0,29% do capital social da NOVABASE. Sem prejuízo, as referidas ações correspondentes às opções exercidas serão retidas pela NOVABASE durante o período de três anos a contar do respetivo exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o referido dirigente uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da sociedade durante o mesmo.

Paulo Jorge de Barros Trigo Pereira ¹	Exercicio de opções sobre ações	26/10/2020	Fora de uma plataforma de negociação	91.539	3,321
--	---------------------------------------	------------	--	--------	-------

¹ Em resultado do exercício das opções sobre ações ordinárias da NOVABASE por si detidas ao abrigo do Rregulamento do Plano de Opções de Atribuição de Ações da NOVABASE ("RPO"), nos termos detalhados no ponto 72 do presente Relatório, nas seguintes modalidades (i) Relativamente a 50% das opções objeto de exercício (200.000 opções) por net share settlement (atribuição de ações da sociedade), tendo resultado na atribuição de 91.539 ações ordinárias da Sociedade ao referido administrador, por aplicação da fórmula de cálculo prevista no POR; e (ii) Relativamente aos remanescentes 50% (correspondente a 200.000 opções) por net cash settlement (pagamento em dinheiro), tendo resultado no pagamento ao referido administrador do montante de 304.001,71 EUR por aplicação da fórmula de cálculo prevista no RPO.

As ações correspondentes às opções exercidas referidas acima em (i) em serão retidas pela NOVABASE Sociedade durante o prazo de três anos a contar do respetivo exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o referido dirigente uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da sociedade durante o mesmo, nos termos previstos no POR.

Não foram realizadas quaisquer onerações ou outras aquisições ou cessações de titularidade de ações representativas do capital social da Sociedade ou de sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo, nem contratos de promessa, opção, reporte ou outros que produzissem efeitos semelhantes sobre tais ações, para além das referidas no presente documento.

Para além das operações acima listadas, não foram igualmente realizadas quaisquer outras transações do tipo das acima descritas por parte de pessoas indicadas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais.

Por último, importa esclarecer que nem a Sociedade nem qualquer sociedade com esta em relação de domínio ou de grupo é emitente de obrigações.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O órgão de administração da NOVABASE não possui poderes especiais face aos que a lei lhe concede.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Durante o ano de 2020, a NOVABASE não manteve qualquer relação significativa de natureza comercial com titulares de participações qualificadas ou entidades que, tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, estão ou estiveram relacionadas com estes.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da NOVABASE eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 10 de maio de 2018 para o mandato correspondente ao triénio 2018-2020 são António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, na qualidade de Presidente, e Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira, na qualidade de Secretária da Mesa.

A Presidência da Mesa da Assembleia Geral tem à sua disposição meios suficientes e adequados para o exercício das suas funções, encontrando-se, se necessário, disponíveis, nomeadamente, uma sala de trabalho e apoio de secretariado na Empresa. Adicionalmente, a Mesa da Assembleia Geral tem ainda ao seu dispor 10 pessoas dedicadas ao trabalho específico de organização e gestão da Assembleia Geral, sendo que 7 dessas pessoas pertencem aos quadros da Sociedade.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f);

A NOVABASE não estabeleceu quaisquer restrições em matéria de direito de voto, não existindo, nomeadamente, limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações. Também não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.Os/As acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos legais.

A representação do/a acionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último à Presidência da Mesa, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da Assembleia Geral.

No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Os Estatutos estabelecem que é admitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:

a) Os acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia. Para o efeito, os acionistas poderão utilizar o modelo de voto por correspondência que será atempadamente disponibilizado no sítio institucional da sociedade.

- b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do acionista sendo que, no caso de acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.
- c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos nas alíneas anteriores, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na sede da sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao terceiro dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral. Contudo, no caso de pessoa singular que remeta a declaração de voto apenas acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do acionista poderá, em alternativa, ser utilizado o endereço de correio eletrónico que for indicado para o efeito na convocatória.
- d) Cabe ao Presidente da Mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.
- e) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do acionista, ou seu representante, na Assembleia Geral.
- f) Os votos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

A votação por meios eletrónicos não se encontra expressamente prevista nos Estatutos, mas consta das convocatórias das assembleias e segue os mesmos princípios da votação por correspondência.

Os restantes prazos e requisitos impostos para o exercício do direito de voto correspondem exclusivamente aos estabelecidos na lei e nas recomendações aplicáveis.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º;

Não existe tal limitação.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

A sociedade não adota quaisquer mecanismos aptos a dificultar a tomada de deliberações pelos acionistas. Não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária e para além das legalmente previstas, só possam ser tomadas com maioria qualificada ou com um quórum deliberativo superior ao previsto na lei.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO (Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

c) Composição

Conselho de Administração a 31 de dezembro de 2020

Luís Paulo Cardoso Salvado
João Nuno da Silva Bento
Álvaro José da Silva Ferreira
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes
María del Carmen Gil Marín
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo
José Afonso Oom Ferreira de Sousa
Pedro Miguel Quinteiro Marques Carvalho
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A NOVABASE é uma empresa cotada desde julho de 2000, que funciona de acordo com um modelo de governo que é com regularidade avaliado pelo Conselho de Administração quanto à adequação e desempenho, com o objetivo de procurar contribuir para a otimização do seu desempenho e com um mais correto alinhamento com os interesses de todos os stakeholders - entidades cujos interesses estão envolvidos na atividade societária, nomeadamente os Acionistas e Investidores, os Clientes, Fornecedores e demais Parceiros de negócio e os/as Colaboradores.

Face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da NOVABASE, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Assim, a partir de 2015, a NOVABASE adotou um modelo de governo societário latino reforçado, o qual integra um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas (ROC). No âmbito deste modelo, foi implementada uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, podendo o Conselho de Administração delegar num ou mais administradores (administradores delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 10 de maio de 2018 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para

o triénio 2018-2020, o Conselho de Administração eleito delegou a gestão corrente da NOVABASE numa Comissão Executiva, cuja atuação é supervisionada pelos administradores não executivos.

Durante o exercício de 2019 foi aprovada a eleição de Paulo Jorge de Barros Pires Trigo como novo membro do Conselho de Administração da NOVABASE na Assembleia Geral de 26 de setembro de 2019, o qual passou também a integrar a Comissão Executiva da NOVABASE. Esta eleição foi proposta no âmbito da atualização à estratégia da NOVABASE para os anos de 2019 e seguintes (Update Estratégico 2019+) e no contexto da reorganização das atividades da sociedade em dois novos segmentos operacionais (conforme melhor explicitado no ponto 21.), tendo-se afigurado nesse contexto premente adequar a estrutura do órgão de administração da NOVABASE ao Update Estratégico 2019+ por forma a refletir, nomeadamente, a aposta no segmento Next-Gen.

Por outro lado, a NOVABASE conta com uma mesa da Assembleia Geral eleita por mandatos de três anos, bem como com uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral para fixar as remunerações de cada um dos membros dos órgãos sociais, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade. A sociedade designa ainda um Secretário e respetivo suplente nos termos do artigo 446.º-A do Código das Sociedades Comerciais, para exercer as competências fixadas na lei.

A NOVABASE analisa de forma contínua a implementação deste modelo por forma a conseguir aperfeiçoar, sempre que possível, as suas práticas de governo societário e adequar o modelo adotado às exigências e desafios que a Sociedade enfrenta.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão e do (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

A nomeação e a substituição dos membros do Conselho de Administração da NOVABASE são realizadas nos termos legais, designadamente de acordo com o disposto nos artigos 390.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, determinando os Estatutos da Sociedade, no n.º 1 do artigo 14.º, que a gestão das atividades da sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação e que é composto por um mínimo de três e um máximo de dezanove membros eleitos pela Assembleia Geral.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a designação do/a Presidente do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral, mas se esta não o fizer o próprio Conselho de Administração eleito escolherá o seu presidente.

No que se refere à falta e substituição de membros da administração os Estatutos determinam que os/as que faltem, sem justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício, incorrem numa situação de falta definitiva, aplicando-se à respetiva substituição o previsto na lei e no Regulamento do Conselho de Administração.

O artigo 8.º dos Estatutos determina que os membros da administração são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e que, no termo dos respetivos mandatos, se mantêm em funções até à designação de novos membros.

A NOVABASE considera que a adequação do perfil dos membros dos seus órgãos sociais às respetivas funções é essencial para a promoção de um governo societário robusto e eficaz e para a correta composição dos interesses dos diversos stakeholders da sociedade. Na ponderação do perfil dos membros dos órgãos sociais a eleger as propostas de eleição que têm sido aprovadas pelos acionistas tendem a assentar não só em critérios individuais (tais como a competência, integridade, disponibilidade e experiência dos candidatos nos setores nos quais a NOVABASE atua), como também em requisitos de diversidade.

Em cumprimento da alínea r) do número 1 do artigo 245.º-A do CVM, descreve-se sumariamente de seguida a política de diversidade aplicada pela NOVABASE relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, a forma como esta política foi aplicada e os seus resultados no exercício social de 2020.

A NOVABASE considera que adota uma prática sustentada de diversidade na composição dos seus órgãos de administração e fiscalização, apta a contribuir para a melhoria do desempenho dos órgãos relevantes e fomentando o equilíbrio na respetiva composição, dando especial enfoque à diversidade de género.

No dia 12 de abril de 2018, o Conselho de Administração da NOVABASE aprovou formalmente a Política de Diversidade relativamente a Órgãos de Administração e Fiscalização, a qual se encontra disponível para consulta pública no sítio da sociedade. A política aprovada assenta essencialmente na assunção dos seguintes compromissos por parte da NOVABASE:

- Cumprimento da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, considerando que a diversidade de género permite diferentes estilos de gestão e complementaridade de abordagens;
- No que respeita à idade deverá ser assegurado um equilíbrio entre, por um lado, a experiência e maturidade e, por outro, juventude e energia necessárias ao dinamismo e ao acelerado ritmo de inovação do sector em que atua (tecnologias de informação);
- Em matéria de qualificações e habilitações literárias, para além das associadas às vertentes tecnológicas, deverão estar representadas diversas áreas do conhecimento dada a crescente importância da multidisciplinaridade no desempenho das equipas.

Relativamente à aplicação e aos resultados da política de diversidade da NOVABASE no exercício social de 2020, destaca-se o seguinte:

- Relativamente aos membros efetivos dos órgãos sociais da NOVABASE que desempenharam funções durante o exercício de 2020, o número de homens no conjunto dos órgãos sociais da NOVABASE foi de 14 e o número de mulheres de 4;
- Ao longo do exercício social de 2020, as idades dos membros dos órgãos sociais da NOVABASE estavam compreendidas entre os 32 e os 68 anos e as suas áreas de formação base incluem Engenharia, Direito, Matemática, Economia, Gestão e Filosofia;
- Assim, o Conselho de Administração para o mandato de 2018-2020 contou com 22% de membros do género feminino superando assim o valor mínimo estipulado pela Lei n.º 62/2017, de 1 de Agosto (de 20%, aplicável no caso da Novabase até à próxima Assembleia Geral eletiva a decorrer no ano de 2021), e inclusivamente contando com um membro do género feminino na Comissão Executiva.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Conforme se referiu acima, o artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade estabelece que os membros do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes e que, no termo dos respetivos mandatos, tais administradores se mantêm em funções até à designação dos novos membros.

Os Estatutos da NOVABASE estabelecem igualmente que o Conselho de Administração poderá ser constituído por um mínimo de três e um máximo de dezanove membros.

A 31 de dezembro de 2020 o Conselho de Administração era composto por nove membros efetivos, conforme tabela seguinte:

Administrador	Data da primeira designação	Termo do mandato
Luís Paulo Cardoso Salvado	18-03-1998	31-12-2020
João Nuno da Silva Bento	10-05-2018	31-12-2020
Álvaro José da Silva Ferreira	10-05-2018	31-12-2020
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	28-04-2009	31-12-2020
María del Carmen Gil Marín	10-05-2018	31-12-2020
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	26-09-2019	31-12-2020
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	24-01-1991	31-12-2020
Pedro Miguel Quinteiro Marques Carvalho	24-01-1991	31-12-2020
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	10-05-2018	31-12-2020

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, o Conselho de Administração pode delegar num ou mais membros do Conselho de Administração (administradores-delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por três a nove membros, a gestão corrente da sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 10 de maio de 2018 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o mandato de 2018-2020, o Conselho de Administração eleito delegou, na mesma data, a gestão corrente da NOVABASE numa Comissão Executiva, cuja atuação é supervisionada pelos administradores não executivos.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Membro do Conselho de Administração	Categoria	Independência ¹
Luís Paulo Cardoso Salvado	Não Executivo (Presidente)	Não
João Nuno da Silva Bento	Executivo	Não
Álvaro José da Silva Ferreira	Executivo	Não
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Executivo	Não
María del Carmen Gil Marín	Executivo	Não
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	Executivo	Não
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	Não Executivo	Não
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	Não Executivo	Não
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	Não Executivo	Não

¹ Nos termos do ponto 18.1. do Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Atendendo ao número de elementos da Administração (9 administradores/as), os quatro membros não executivos do Conselho de Administração correspondem a um número de membros não executivos que garante efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração (em matéria de avaliação dos restantes administradores, ver ponto 24 e 27 deste relatório). Com efeito, o número de administradores não executivos representa 45% do número total de administradores/as, o que se afigura adequado face à dimensão da sociedade (comparativamente a outras sociedades cotadas no mercado português de maior dimensão) e do respetivo free float, conforme resulta do presente relatório. Acresce ainda que os membros não executivos da NOVABASE apresentam qualificações, habilitações literárias e backgrounds profissionais diferentes entre si mas com relevância, em diferentes níveis, para as principais áreas de atuação da NOVABASE, o que permite a representação de diversas áreas de conhecimento no seio dos membros não executivos, contribuindo assim para o devido acompanhamento, supervisão e compreensão da atividade dos membros executivos.

Tendo em consideração a dimensão da sociedade, a necessidade de agilidade e eficiência na gestão, a estrutura acionista e o respetivo free float, bem como a existência de diversos níveis de controlo interno (incluindo órgãos de fiscalização compostos integralmente por pessoas independentes relativamente à administração e a titulares de participações qualificadas, importando notar que, já no âmbito do modelo de governo anteriormente em vigor na Sociedade – modelo anglo-saxónico – apenas os elementos da administração que exerciam funções na Comissão de Auditoria eram independentes) e, ainda, o conjunto vasto de opções que foram tomadas no sentido de beneficiar a participação acionista e o exercício dos respetivos direitos, a NOVABASE entende não ser necessária a existência de administradores/as independentes para garantir a proteção dos interesses de todos os stakeholders.

19. Relações Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Administradores	Qualificações Profissionais	Outros elementos curriculares ¹
Luís Paulo Cardoso Salvado	 MBA em Gestão de Informação pela Universidade Católica Portuguesa Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico 	 Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Anteriormente: CEO Vogal da CAACA e da CAGS CFO, CHRO e CLO do Grupo NOVABASE CEO da NOVABASE Consulting Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE
João Nuno da Silva Bento	Advanced Management Program – Universidade Católica Portuguesa – Northwestern University - Kellog School of Management MBA – Universidade Católica Portuguesa Licenciatura em Engenharia Electrotécnica – Ramo de Sistemas e Computadores – Instituto Superior Técnico – UTL	Presidente da Comissão Executiva (CEO)
Álvaro José da Silva Ferreira	Mergers and Acquisitions Program - Harvard Business School Private Equity and Venture Capital Program Harvard Business School Executive Education MBA - Universidade Nova de Lisboa	COO Value Portfolio NOVABASE Capital, S.A. Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE

Francisco Paulo Figueiredo Morais	Licenciatura em Engenharia Informática – Universidade Nova de Lisboa Mestrado em Finanças pelo ISCTE	Funções Corporativas: CFO / CRO / Information Systems / Legal
Antunes	 Licenciatura em Gestão pelo ISCTE 	Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE Anteriormente: Diretor Financeiro do Grupo NOVABASE
María del Carmen Gil Marín	Ciclo académico do Doutoramento em Meio Ambiente e Energias Alternativas – UNED Licenciatura Superior em Engenharia Electróncia – Universidade Pontificia de Comillas (I.C.A.I) Formação executiva diversa, nomeadamente: Stanford University (Cyber Security), UCLA Anderson School of Management (Santander-UCLA W50), Nova School of Business & Economics (Boards Governance) e Harvard Business School (Leadership)	 Administradora Executiva NOVABASE SGPS, S.A. Administradora da NOVABASE Capital, S.C.R. e de várias empresas do Grupo Presidente da Mesa da AG de várias empresas do Grupo NOVABASE Membro do Comité Consultivo do FCR Istart I Membro da Direção do Forum do Investor Relations Administradora não executiva independente dos CTT e membro da Comissão de Auditoria Anteriormente: Head of Investor Relations NOVABASE SGPS, S.A. Membro do Conselho Fiscal da Associação de Emitentes de Mercado (A.E.M) Membro do Conselho Fiscal do Forum do Investor Relations Professora de Marketing Estratégico na Universidad Pontificia de Comillas Consultora estratégica em The Boston Consulting Group Corporate Finance - Investment Banker em Lehman Brothers
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pelo IST	Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE Anteriormente: COO
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	 MBA pela Universidade Nova Mestre em Engenharia Eletrotécnica pelo IST 	 Administrador sem pelouros delegados Anteriormente: Vogal da CAACA Vogal da CAGS

	 Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pelo IST Licenciado em Filosofia pela Universidade Católica de Lisboa 	CLO e CFO do Grupo NOVABASE Administrador de diversas empresas do grupo NOVABASE
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	Licenciado em Matemática Aplicada pela Universidade de Lisboa	 Administrador sem pelouros delegados Anteriormente: Vogal da CAACA Administrador responsável pela área administrativa e logística CIO do Grupo NOVABASE Administrador de diversas empresas do Grupo NOVABASE
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	 Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários pelo Instituto de Valores Mobiliários da Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa Licenciatura em Direito Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa 	Administradora sem pelouros delegados

¹ Atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, designadamente no que respeita a funções exercidas noutras empresas ou na própria sociedade (artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais).

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Os administradores Luís Paulo Cardoso Salvado, João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira, José Afonso Oom Ferreira de Sousa e Pedro Miguel Quinteiro Marques Carvalho são simultaneamente acionistas e partes do acordo parassocial identificado no ponto 6 deste relatório, sendo que, a 31 de dezembro de 2020, era imputável às partes de tal acordo parassocial uma participação qualificada correspondente a 12.599.206 ações representativas de 40,12% do capital social da NOVABASE e respetivos direitos de voto.

Não existem quaisquer outras relações habituais e significativas entre administradores e titulares de participações qualificadas.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

Em 31 de dezembro de 2020 a NOVABASE estava organizada em dois segmentos de negócio:

- Next-Gen
- Value Portfolio

Estes dois segmentos foram anunciados ao mercado no dia 25 de julho de 2019, na sequência da divulgação do Update Estratégico NOVABASE 2019+.

O segmento Next-Gen pretende ser um player relevante numa área de elevado crescimento e dimensão, através de um posicionamento líder na captação, em Portugal, de talento tecnológico escasso e na implementação de projetos avançados com foco na Europa e Médio Oriente. A NOVAVASE tem um histórico sólido em Nearshore Agile, já ativo em Telecomunicações e Serviços Financeiros.

NEXT-GEN, uma empresa de serviços de TI focada em:

- Design & UX
- Insights através de Dados
- Cloud nativa & escalável
- Arquitetura Digital
- Exposição a API's
- AI / Analytics
- Automação de Testes & Engenharia
- Delivery Contínuo
- Operações Inteligentes

O segmento Value Portfolio tem como intuito principal a geração de fundos para financiar o crescimento do segmento Next-Gen, através de gestão ativa e com análises de potenciais parcerias estratégicas. Inclui negócios com ofertas TI consolidadas para os setores de Governo, Saúde, Transportes e Energia (a venda deste negócio foi anunciada ao mercado em 4 de novembro de 2019 e concluída em 9 de janeiro de 2020), IT Staffing e Capital de Risco.

A 19 de março de 2020 a NOVABASE anunciou ao mercado a venda da COLLAB - Soluções Informáticas de Comunicação e Colaboração, S.A., detida em 72,45% pela Novabase Business Solutions - Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, S.A., e em 17,75% pelo Fundo de Capital de Risco Novabase Capital.

Mais tarde, a 24 de abril de 2020 a NOVABSE comunicou ao mercado ter celebrado entre, por um lado, a sua subsidiária Novabase Enterprise Applications - Sistemas de Informação de Gestão Empresarial, S.A. ("Novabase Enterprise Applications"), detentora de 54,997% das ações representativas do capital social da CELFOCUS - Soluções Informáticas para Telecomunicações, S.A. ("CELFOCUS"), enquanto compradora, e a Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. ("Vodafone Portugal"), detentora de 45,001% das ações representativas do capital social da CELFOCUS, enquanto vendedora, um contrato de compra e venda dessas ações da vendedora detidas na CELFOCUS.

NOVABASE SGPS¹ / NOVABASE Serviços²

A NOVABASE SGPS e a NOVABASE Serviços possuem sob o seu controlo as direções funcionais centrais: Human Resources, Finance & Administration, IT, Marketing, Legal e Logistics. A função de Investor Relations é controlada diretamente a nível da NOVABASE SGPS, através do Gabinete de Apoio ao Investidor.

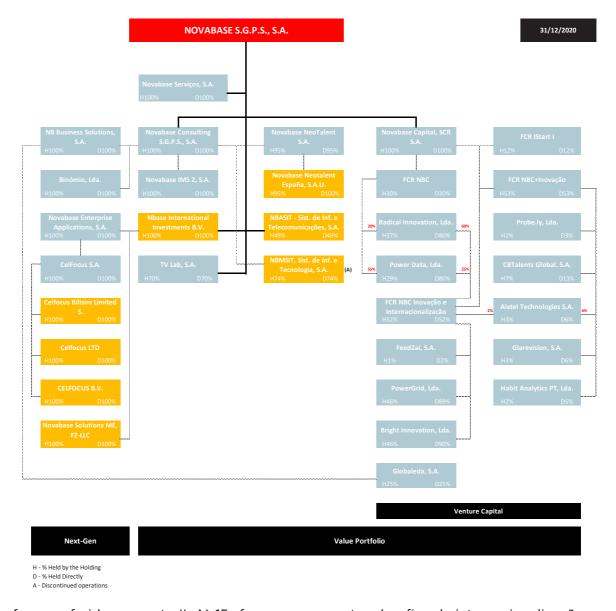
A informação sobre o Gabinete de Apoio ao Investidor consta do ponto 56 deste relatório.

Organograma

Cada uma das unidades organizacionais acima referidas corresponde a uma ou a um conjunto de empresas.

O organigrama junto inclui todas as empresas que se encontram no perímetro de consolidação da NOVABASE.

² NOVABASE Serviços - Serviços de Gestão e Consultoria, S.A.



Conforme referido no ponto II. A) 15., face aos crescentes desafios de internacionalização e

¹ NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

competitividade que têm enquadrado a atividade da NOVABASE, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Assim, a partir de 2015, a NOVABASE adotou um modelo de governo societário latino reforçado, o qual integra um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas (ROC). No âmbito deste modelo, foi implementada uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, podendo o Conselho de Administração delegar num ou mais administradores/as (administradores/as delegados) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da sociedade.

Na sequência da Assembleia Geral de 10 de maio de 2018 que procedeu, entre outras deliberações, à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio de 2018-2020, o Conselho de Administração eleito delegou, na mesma data, a gestão corrente da NOVABASE numa Comissão Executiva, cuja atuação é supervisionada pelos administradores não executivos.

Por outro lado, a NOVABASE conta com uma mesa da Assembleia Geral eleita por mandatos de três anos, bem como com uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral para fixar as remunerações de cada um dos membros dos órgãos sociais, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade. A sociedade designa ainda um Secretário e respetivo suplente nos termos do artigo 446.º-A do Código das Sociedades Comerciais, para exercer as competências fixadas na lei.

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da NOVABASE, a gestão das atividades da sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação.

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
- b) Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
- c) Constituir mandatários da sociedade;
- d) Delegar poderes nos seus membros;
- e) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em arbitragem;
- g) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;

- h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
- i) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão social é responsável por definir um procedimento de comunicação de irregularidades que cumpra os objetivos definidos a este respeito pela lei ou normas regulamentares aplicáveis ou pela Assembleia Geral.

Os Estatutos e o Regulamento do Conselho de Administração estabelecem igualmente que este órgão social pode delegar num membro do Conselho de Administração determinadas funções específicas de administração ou a execução de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração podendo, igualmente, conforme anteriormente referido, delegar num ou mais administradores/as (administradores/as delegados/as) ou numa Comissão Executiva, constituída por 3 a 9 membros, a gestão corrente da sociedade. Os poderes delegados devem ser exarados em ata. O Conselho de Administração fixará as atribuições de cada administrador/a delegado ou da Comissão Executiva, consoante aplicável, na gestão corrente da sociedade, delegando na Comissão Executiva, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no artigo 407°, nº 4 do Código das Sociedades Comerciais e do Regulamento do Conselho de Administração da NOVABASE, não podem ser delegadas pelo Conselho de Administração para gestão corrente da Sociedade as seguintes matérias:

- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- e) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela NOVABASE;
- g) Mudança de sede e aumentos de capital;
- h) Deliberação sobre projetos de fusão, de cisão e de transformação da NOVABASE;
- i) Aprovação da estratégia;
- j) A definição da estrutura empresarial do grupo.

Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação. A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da sociedade, nomeia colaboradores/as para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da empresa.

De acordo com a delegação de poderes aprovada pelo Conselho de Administração no dia 10 de maio de 2018, ficaram delegados na Comissão Executiva da NOVABASE para o mandato 2018-2020 a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente da sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

- a) Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da NOVABASE;
- Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no Resultado Líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de Euros no exercício fiscal;
- c) Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da NOVABASE a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da NOVABASE e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da NOVABASE e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam 1 (um) milhão de Euros; e (ii) em agregado, 5 (cinco) milhões de Euros num exercício fiscal; ou (iii) tratando-se de investimentos em I&D (Investigação & Desenvolvimento) em cofinanciamento, abrangidos por incentivos fiscais, ou subsidiados, até ao valor agregado de 20 (vinte) milhões de Euros por exercício fiscal;
- d) Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração NOVABASE;
- e) Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os seus representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses representantes bem como aprovar e executar a reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da NOVABASE;
- f) Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h) Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de Euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da NOVABASE;
- Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às Participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da NOVABASE;
- j) Adquirir, alienar e/ou onerar bens do ativo imobilizado da NOVABASE até ao valor individual de 1 (um) milhão de Euros ou cumulativo, por exercício fiscal, até 5 (cinco) milhões de Euros;
- k) Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da NOVABASE e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento

- aprovado pelo Conselho de Administração da NOVABASE ou, independentemente de orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de Euros;
- Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da sociedade, incluindo, mas não se limitando, às de Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Marketing e Comunicação, Sistemas Informáticos, Jurídica, Desenvolvimento Organizacional e de Relação com Investidores, excluindo órgãos de auditoria internos, se/quando existirem;
- m) Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis de carreira, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- n) Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando, ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos trabalhadores;
- o) Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela NOVABASE e/ou pelas suas Participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 20 (vinte) milhões de Euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 15 anos para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial endereçáveis à Comissão Executiva da NOVABASE por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou, por qualquer forma, coadjuvar no controle desse risco;
- p) Contratar a prestação de serviços e de fornecimento de bens de qualquer natureza e sob qualquer modalidade necessários à prossecução do objeto social, até ao valor de 1 (um) milhão de Euros por transação ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da NOVABASE, ou estejam associados às transações referidas em o);
- q) Tomar participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, celebrar contratos de consórcio e de associação em participação, constituir ou participar quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, salvo quando as mesmas tenham como objetivo a participação em projetos que impliquem um volume de negócios estimável para a Sociedade superior a 20 (vinte) milhões de Euros;
- r) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A Comissão Executiva prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 1 (um) milhão de Euros;
- s) Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Nos termos do regulamento da Comissão Executiva, cabe ao Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada um dos membros da Comissão Executiva, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos.

Durante o exercício de 2019 e conforme comunicado ao mercado, em concordância com a atualização à estratégia da NOVABASE para os anos de 2019 e seguintes (Update

Estratégico 2019+) foi aprovada na reunião do Conselho de Administração de 25 de julho de 2019 a atribuição de pelouros e responsabilidades aos membros da Comissão Executiva para o período remanescente do mandato de 2018/2020. Nesse âmbito foram delegados poderes para execução dos pelouros e responsabilidades indicadas de seguida:

João Nuno da Silva Bento	Chief Executive Officer Chief People Officer Chief Marketing Officer
Álvaro José da Silva Ferreira	Chief Operating Officer Value Portfolio
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Chief Financial Officer, Chief Risk Officer Chief Legal Officer
María del Carmen Gil Marín	Chief Operating Officer Value Portfolio Chief Investors Officer Chief Information Security Officer
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	Chief Operating Officer Next-Gen (1)

⁽¹⁾ A partir da sua eleição em 26.09.2019. Até lá assumiu estas funções o administrador João Nuno Bento

A Comissão Executiva poderá subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício dos poderes delegados, podendo ainda a Comissão Executiva, ou quaisquer dois dos seus membros, constituir mandatários com os poderes considerados convenientes, bastando, no caso de mandato com poderes forenses, a assinatura de apenas um dos seus membros.

Os membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva (designados por administradores não executivos) são responsáveis pela vigilância da atuação da Comissão Executiva e, bem assim, pelos prejuízos causados pelos atos ou omissões desta e dos membros que a integram quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração para tomar as medidas adequadas. Para além da faculdade de submeterem assuntos para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, e com vista ao integral desempenho das suas funções de acompanhamento e vigilância do desenvolvimento das atividades da NOVABASE, os administradores não executivos nem delegados poderão suscitar diretamente aos administradores executivos o esclarecimento de questões concretas no âmbito das matérias delegadas.

Conforme decorre do exposto, no exercício de 2020 não se encontravam delegadas competências em matérias em que o Conselho de Administração deva assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

De referir ainda que, a 28 de outubro de 2020, e conforme oportunamente divulgado ao mercado, a NOVABASE foi notificada pelos seus acionistas subscritores do Acordo Parassocial, conforme acima identificados, da intenção de proporem na Assembleia Geral Anual e Eletiva da NOVABASE a realizar no decurso do primeiro semestre de 2021 a eleição de Luís Paulo Cardoso Salvado para as funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Comissão Executiva da NOVABASE para o novo mandato correspondente ao triénio 2021-2023.

Funcionamento

Nos termos dos Estatutos da NOVABASE, o Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo/a seu/sua Presidente ou por dois dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre.

O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o/a Presidente em caso de reconhecida urgência dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através do voto por correspondência ou por procuração, passada a outro membro da administração.

É permitida a participação de um ou mais membros do Conselho através de teleconferência, devendo esse facto constar da respetiva ata. Neste caso os elementos da administração que participam remotamente através de teleconferência são considerados presentes na reunião.

Com exceção dos casos em que a Lei exija maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

Nos termos do Regulamento do Conselho de Administração compete ainda ao seu Presidente: a) coordenar os trabalhos do Conselho de Administração; b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, velando pela escrita das respetivas atas; c) exercer voto de qualidade; e d) zelar pela execução das deliberações tomadas.

São elaboradas atas detalhadas das reuniões do Conselho de Administração da NOVABASE nos termos, designadamente, do artigo 9.º do regulamento interno do Conselho de Administração.

Nos termos da recomendação III.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2020), sem prejuízo das funções legais do presidente do Conselho de Administração, se este não for independente, os/as administradores/as independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para, designadamente, (i) atuar sempre que necessário como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração e com os/as demais administradores/as, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1. do mencionado Código de Governo.

Tendo em conta o modelo de organização societário adotado pela NOVABASE, designadamente a existência de diversos níveis de controlo interno, a sociedade entende não ser necessária a existência de administradores/as independentes, conforme melhor explicado no ponto 18. Assim, encontra-se prejudicada a possibilidade de designar um lead independent director conforme indicado nesta recomendação.

Relativamente à possibilidade de designar um Lead Non Executive Director (na falta de administradores/as independentes), tendo em consideração a dimensão da sociedade, do Conselho de Administração (composto por 9 administradores/as) e o número de

administradores não executivos (4 administradores/as não executivos), a NOVABASE considera não ser necessária a existência de tal figura.

Com efeito, face à estrutura ágil e flexível que a NOVABASE adotou a partir de 2015, os/as administradores/as não executivos têm conseguido coordenar adequadamente as suas funções, sem a necessidade de proceder a reuniões formais cuja convocação e direção estivesse a cargo de um/a de tais administradores/as.

Nos termos do Regulamento Interno do Conselho de Administração da NOVABASE, os membros do Conselho de Administração não poderão votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da NOVABASE.

Sem prejuízo de dever informar o/a Presidente do Conselho de Administração sobre tal conflito, o membro do Conselho de Administração poderá participar na reunião em que o assunto em causa seja discutido, não podendo, contudo, votar.

Salvo deliberação em contrário o referido membro poderá ser chamado a pronunciar-se sem, contudo, poder votar, devendo prestar toda a informação e esclarecimentos que o Conselho de Administração e/ou os respetivos membros lhe solicitem sobre o assunto. Nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, os administradores poderão obter a informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres, mediante solicitação ao/à Presidente do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado igualmente o acesso aos/às colaboradores/as da Sociedade que se revele necessário por forma a permitir a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da NOVABASE.

Comissão Executiva

A Comissão Executiva fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reúne extraordinariamente sempre que é convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus vogais, com um mínimo de 12 reuniões por ano.

Esta Comissão não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício podendo o/a Presidente em caso de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria devendo, nesses casos, tal deliberação ser ratificada na reunião seguinte da Comissão Executiva.

Sem prejuízo do exposto, é permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo qualquer membro da Comissão Executiva representar mais do que outro membro da mesma.

Por outro lado, é possível a participação de algum ou alguns membros da Comissão Executiva de forma remota, através de videoconferência ou conferência telefónica, devendo a ata da reunião explicitar esse facto, sempre que tal participação remota ocorra. Importa ainda salientar que o/a Presidente do Conselho de Administração é convocado para as reuniões da Comissão Executiva nos mesmos termos que os respetivos membros, tendo sempre direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva sem direito de voto.

A Comissão Executiva delibera por maioria dos votos expressos, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

São aplicáveis no âmbito da Comissão Executiva as regras sobre conflitos de interesses. Com efeito, os membros da Comissão Executiva têm o dever de informar o/a Presidente da Comissão Executiva sobre eventuais conflitos de interesse por conta própria ou de terceiros, que possam ter com a NOVABASE nos assuntos em discussão e votação. Nestas circunstâncias, os membros em causa não podem exercer o respetivo direito de voto nas deliberações sobre os assuntos objeto do eventual conflito de interesse, devendo prestar

toda a informação e esclarecimentos que a Comissão Executiva e/ou os respetivos membros lhe solicitem sobre o assunto.

As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão Executiva, bem como as declarações de voto, são registadas em ata.

Durante o exercício de 2020, foram prestadas pelos membros executivos do Conselho de Administração da NOVABASE, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações solicitadas pelos diversos órgãos sociais.

As atas das reuniões da Comissão Executiva, as respetivas convocatórias e documentação de suporte, bem como o acesso ao arquivo das reuniões são disponibilizadas a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em prazo estipulado pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva deve prestar, em tempo útil e de forma adequada, quaisquer informações que o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal entendam solicitar, por forma a permitir a avaliação por estes do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da NOVABASE.

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

O regulamento do Conselho de Administração pode ser consultado no sítio de internet da NOVABASE.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Conselho de Administração		
№ de Reuniões: 12		
Membro	Assiduidade (%)	
Luís Paulo Cardoso Salvado	100	
João Nuno da Silva Bento	100	
Álvaro José da Silva Ferreira	100	
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	100	
María del Carmen Gil Marín	100	
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	91,7	
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	91,7	

Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho	100
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	100

Comissão Executiva		
№ de Reuniões: 43		
Membro	Assiduidade (%)	
João Nuno da Silva Bento	100	
Álvaro José da Silva Ferreira	100	
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	100	
María del Carmen Gil Marín	100	
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	100	

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

É realizado um acompanhamento contínuo da atividade da Comissão Executiva pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos administradores não executivos, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Tal acompanhamento da atividade da Comissão Executiva, pelos membros não executivos, correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela NOVABASE.

Acresce ainda que, na reunião de 10 de maio de 2018, o Conselho de Administração aprovou um novo regulamento interno deste órgão destinado, nomeadamente, a acolher as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2020).

Nos termos do artigo 10.º do regulamento, e de forma a permitir aos/às administradores/as não executivos/as o desempenho das respetivas funções de acompanhamento e vigilância do desenvolvimento das atividades da NOVABASE, para além da faculdade que lhes assiste de submeterem assuntos para apreciação e deliberação do Conselho de Administração, estes poderão, conjunta ou isoladamente, solicitar aos membros da Comissão Executiva que lhe sejam disponibilizadas as atas das respetivas reuniões, bem como documentação de suporte às decisões tomadas nessa sede, às convocatórias e acesso ao arquivo das reuniões, solicitando tal informação através do/a Presidente do Conselho de Administração e/ou do/a Presidente da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada, em tempo útil e de forma adequada.

Em 31 de dezembro de 2019, os membros não executivos do Conselho de Administração eram Luís Paulo Cardoso Salvado, José Afonso Oom Ferreira de Sousa, Pedro Miguel Quinteiro de Marques Carvalho e Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento. Acresce ainda que, em cumprimento da recomendação V.1.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2020) o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos/das administradores/as delegados/as ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Neste contexto, o Conselho de Administração aprova anualmente em reunião deste órgão e com referência ao exercício social transato: (i) a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração como um todo durante o exercício social relevante, promovendo-se para este efeito um processo de auto avaliação com base nos parâmetros de avaliação indicados no parágrafo anterior, participando e votando todos os membros do Conselho de Administração na deliberação que aprova esta avaliação, e (ii) a avaliação do desempenho dos/as administradores/as delegados/as ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, durante o exercício social transato, tendo por base os mesmos parâmetros de avaliação e os demais que sejam relevantes considerando as funções executivas deste órgão, participando e votando na deliberação que aprova esta avaliação apenas os membros não executivos do Conselho de Administração.

A avaliação global do desempenho do Conselho de Administração e do desempenho da Comissão Executiva no exercício social de 2020 foi aprovada pelo Conselho de Administração da NOVABASE no dia 11 de fevereiro de 2020.

Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho da Comissão Executiva e respetivos membros, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25 seguinte.

O Conselho de Administração da NOVABASE garante ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos membros da administração é comunicada à Comissão de Vencimentos.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração (incluindo os executivos) toma como referência, nomeadamente, o desempenho da organização no exercício em questão, medido pelo volume de resultados líquidos gerado e pretende correlacionar a componente variável em dinheiro da remuneração com a responsabilidade e desempenho de cada administrador em particular (conforme indicado na política mencionada no ponto 69 deste relatório).

Mais informação relativa aos parâmetros de avaliação e processo de avaliação dos/as administradores/as da NOVABASE poderá ser consultada no ponto 24.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Administrador (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades
Luís Paulo Cardoso Salvado (Tempo Inteiro) João Nuno da Silva Bento	 Administrador das seguintes sociedades: NOVABASE Consulting SGPS, S.A. NOVABASE Serviços, S.A. NOVABASE Business Solutions, S.A. Administrador das seguintes sociedades: 	 Gerente da Pluraldistance, Lda. Administrador da HNB - SGPS, SA Sócio gerente da Turtlewalk, Unipessoal, Lda. Administrador da HNB -
(Tempo Inteiro)	 NOVABASE Consulting SGPS, S.A. NOVABASE Serviços, S.A. NOVABASE Enterprise Applications, S.A. NOVABASE Business Solutions, SA NOVABASE Digital, S.A. TVLAB, S.A. NOVABASE Capital, S.A. Binómio, Lda. NB Middle East, FZ-LLC 	SGPS, SA
Álvaro José da Silva Ferreira (Tempo Inteiro)	 Administrador das seguintes sociedades: NOVABASE Consulting SGPS, S.A. NOVABASE Serviços, S.A. NOVABASE Enterprise Applications, S.A. NOVABASE Business Solutions,SA NOVABASE IMS2, S.A. 	 Administrador da HNB - SGPS, SA Sócio-gerente da Pragmatic Proton, Unipessoal, Lda.

	TVLAB, S.A.	
	NBASIT, S.A.	
	NOVABASE Capital, S.A.	
	NBMSIT, S.A.	
	NOVABASE Neotalent, S.A.	
	NOVABASE Neotalent España, S.A.	
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	Administrador das seguintes sociedades:	Sócio-gerente da Cosmostock, Lda.
(Tempo Inteiro)	NOVABASE Consulting SGPS, S.A.	·
	NOVABASE Serviços, S.A.	
	 NOVABASE Enterprise Applications, S.A. 	
	NOVABASE Business Solutions,SA	
	NOVABASE IMS2, S.A.	
	• TVLAB, S.A.	
	NBASIT, S.A.	
	NOVABASE Capital, S.A.	
	NBMSIT, S.A.	
	NOVABASE Neotalent, S.A.	
	NOVABASE Neotalent España, S.A.	
	Binómio, Lda.	
	Celfocus, S.A.	
	NBASE, SGPS S.A.	
	NB Middle East, FZ-LLC	
	Nbase International Investments, B.V.	
María del Carmen Gil Marín (Tempo Inteiro)	Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes sociedades do Grupo NOVABASE:	Membro do Conselho Consultivo - FCR Isart I
	Celfocus, S.A.	 Membro do Conselho de Direcção Fórum de
	 NOVABASE Enterprise Aplications, S.A. 	Investor Relations • Administradora não
	 GLOBALEDA - Telecomunicações e Sistemas de Informação , S.A. 	executiva independente dos CTT e membro da Comissão de Auditoria
	Administradora ou Gerente das seguintes sociedades do Grupo NOVABASE:	
	NOVABASE IMS2, S.A.	
	NOVABASE Capital, S.A.	
	NOVABASE Serviços, S.A.	
	Membro do Conselho Consultivo - FCR Isarti	
Paulo Jorge de Barros Pires	Administrador das seguintes sociedades	Não exerce qualquer
Trigo	NOVABASE Business Solutions, S.A.	atividade em outras sociedades fora do
(Tempo Inteiro)	Celfocus, S.A.	Grupo.
	NB Middle East, FZ-LLC	
	Binómio, Lda.	

	Celfocus LTDCelfocus B.V.	
José Afonso Oom Ferreira de Sousa (Tempo Parcial)	 Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes sociedades: NOVABASE IMS2, S.A. TV Lab, S.A. NOVABASE Neotalent, S.A 	 Gerente da Pluraldistance, Lda. Administrador da HNB - SGPS, SA Administrador da Fundação Maria Dias Ferreira Administrador da PROMANUSS - Investimentos e Consultadoria, SA. Administrador da Xistroban, SA Administrador da Aprove - Investimentos e Projetos Imobiliários, SA Sócio-gerente da S2i - Sociedade de Investimento Imobiliário, Lda.
Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho (Tempo Parcial)	 Presidente da Mesa da Assembleia Geral das seguintes sociedades: NOVABASE Serviços, S.A. NOVABASE Consulting SGPS, S.A. NOVABASE Business Solutions, S.A. NOVABASE Capital, S.A. 	Não exerce qualquer atividade em outras sociedades fora do Grupo.
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento (Tempo Parcial)	Não exerce qualquer atividade em outras sociedades do Grupo.	Advogada e sócia da Garrigues S.L.P.

- Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados
- 27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Conforme referido no ponto 15 deste relatório, face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da NOVABASE, apresentou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Conforme explicitado no ponto 21 supra, o Conselho de Administração criou a Comissão Executiva na qual delegou a gestão corrente da Sociedade. Mais informações sobre a Comissão Executiva poderão ser consultadas no ponto 21 deste relatório. Não obstante, e para além da Comissão Executiva, não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade, nomeadamente (i) em matéria de avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho do Conselho de Administração e (ii) em matéria de reflexão e atuação relativamente ao governo societário.

Em particular, no que respeita à avaliação da administração, importa salientar que o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores/as delegados/as ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, garantindo ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos membros da Administração é comunicada à Comissão de Vencimentos.

É ainda realizado um acompanhamento contínuo da atividade da Comissão Executiva pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos/as administradores/as não executivos/as, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Tal acompanhamento da Comissão Executiva pelos administradores não executivos correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela NOVABASE.

Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho da Comissão Executiva e respetivos membros, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25.

Mais informações sobre o processo de avaliação anual do Conselho de Administração da NOVABASE poderão ser consultadas no ponto 24 deste relatório.

Por outro lado, tendo em consideração a pouca complexidade da estrutura de governo societário atualmente adotada, não parece ser necessário manter ou reintroduzir uma comissão específica com funções de reflexão em matéria de governo societário sendo, designadamente, a sociedade auxiliada por consultores externos nesta matéria. De referir ainda que o modelo de governo da NOVABASE é avaliado com regularidade pelo Conselho de Administração quanto à adequação e desempenho, com o objetivo de procurar contribuir para a otimização da sua performance e com um mais correto alinhamento com os interesses de todos os stakeholders.

O regulamento da Comissão Executiva pode ser consultado no sítio de internet da NOVABASE.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A 31 de dezembro de 2020, a composição da comissão executiva era a seguinte:

João Nuno da Silva Bento	
Álvaro José da Silva Ferreira	
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	is Antunes
María del Carmen Gil Marín	
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

O âmbito das competências da Comissão Executiva encontra-se descrito no ponto 21 acima.

Conforme referido no ponto 27, para além da Comissão Executiva não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade.

Na sequência de um processo de reflexão estratégica profunda sobre o futuro da empresa que se iniciou em 2018, durante o ano de 2019 o Conselho de Administração deliberou aprovar uma atualização à estratégia para os anos 2019 e seguintes (Update Estratégico 2019+), cujos traços essenciais foram divulgados ao mercado no dia 25 de julho de 2019.

Na mesma reunião do Conselho de Administração foi deliberado, por proposta da Comissão Executiva, que, dado o enquadramento do Update Estratégico 2019+, deixaria de vigorar a política de remuneração acionista que se encontrava em vigor na NOVABASE de distribuição anual de um montante correspondente a, pelo menos, 30% do resultado líquido consolidado do Grupo NOVABASE apurado em cada exercício social. Com tal alteração pretendeu garantir-se flexibilidade para otimizar a alocação dos recursos financeiros disponíveis ao serviço das iniciativas do Update Estratégico 2019+.

O ano de 2020 foi marcado, em toda a sua dimensão, pela Covid-19.

A Novabase manteve-se confiante, embora cautelosa. Confiante na sua robustez financeira, talento e estratégia. Cautelosa pela incerteza na durabilidade e formato da recuperação.

O balanço dos resultados alcançados durante 2020, é claramente positivo. Concluíram-se com sucesso três M&A estratégicos, iniciou-se a transformação das operações no segmento Next-Gen e alcançou-se um desempenho financeiro sólido que superou as expectativas. Estes resultados validam a aposta estratégica do Conselho de Administração e comprovam o potencial de valorização dos nossos ativos.

Na frente Covid-19 criou-se a Pandemic Task Force, endereçando com eficácia os múltiplos desafios que surgiram. O bem-estar e saúde das pessoas que trabalham na Novabase e das suas famílias foi sempre uma prioridade, tendo sido privilegiado o teletrabalho e criadas condições de segurança para quem necessita de estar fisicamente nas instalações da empresa.

No contexto do Upgrade Estratégico 2019+, divulgado ao mercado a 25 de julho de 2019, a Novabase tem vindo, de forma consistente e regular, a atualizar as suas políticas e procedimentos, para que estes se adequem às transformações em curso, interna e externamente. Aprovaram-se e reviram-se políticas e regulamentos internos para promover e potenciar a transparência, a qualidade dos mecanismos de fiscalização, as boas práticas de governo societário e o desempenho sustentado da sociedade, nos termos detalhados no nosso Relatório de Corporate Governance. O Conselho de Administração, para além de discutir, refletir e deliberar sobre questões estratégicas de relevância para a empresa, assegura também, de forma contínua e permanente, a monitorização da gestão corrente da sociedade, bem como a análise dos principais riscos da atividade, atuando proactivamente sempre que necessário.

Na vertente de M&A, e apesar do ambiente adverso, concluiu-se com sucesso a alienação da Collab e do negócio do Governo, Transportes e Energia (contabilizado em 2019) as quais representaram um desinvestimento combinado superior a 60% do Volume de Negócios no segmento Value Portfolio. Por outro lado, concretizou-se a aquisição da participação da Vodafone Portugal na Celfocus, essencial para capturar sinergias internamente e potenciar o crescimento mais acelerado do segmento Next-Gen.

Em 2020 celebraram-se 20 anos de bolsa tendo a Novabase sido felicitada pela Euronext Lisbon pela sua adesão às boas práticas, resiliência e capacidade de se reinventar ao longo deste percurso. A 23 de março o título reentrou no PSI20 tendo a ação da Novabase valorizado 24% no ano, enquanto os índices de referência PSI20 e Eurostoxx Technology registaram, respetivamente, uma desvalorização de 6% e um aumento de 14%.

Voltámos a ser distinguidos, pelo 2.º ano consecutivo, como a empresa mais inovadora em gestão de pessoas pela Revista Human Resources Portugal.

A transformação da Novabase, anunciada ao mercado em julho de 2019, está em curso como atestam os resultados. É convicção deste Conselho de Administração que a empresa está mais forte e preparada para enfrentar o futuro, continuando a criar valor de forma sustentada.

III. FISCALIZAÇÃO

- a) Composição
- 30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

A NOVABASE adota o modelo de governo societário latino reforçado, pelo que dispõe de um Conselho Fiscal, para além de um revisor oficial de contas.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

O artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade estabelece que os membros do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e que, no termo dos respetivos mandatos, tais membros do Conselho Fiscal se mantenham em funções até à designação dos novos membros.

Os Estatutos da NOVABASE estabelecem igualmente que a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral e composto por, pelo menos, 3 membros efetivos, um dos quais será o seu Presidente e, pelo menos, 1 suplente.

Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. Os restantes membros do Conselho Fiscal podem ser sociedades de advogados, sociedades de revisores oficiais de contas ou acionistas, sendo que, neste último caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e devem ter as qualificações e a experiência profissional adequada ao exercício das suas funções. Os membros do Conselho Fiscal devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o setor em que a NOVABASE atua.

A 31 de dezembro de 2020 os três membros efetivos do Conselho Fiscal eram os seguintes:

Membro Efetivo	Data da primeira designação	Termo do Mandato
Álvaro José Barrigas do Nascimento	10-05-2018	31-12-2020
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	29-04-2015	31-12-2020
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira	10-05-2018	31-12-2020

O membro suplente do Conselho Fiscal é Manuel Tavares Festas.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº19.

Membro Efetivo do Conselho Fiscal	Independência ¹
Álvaro José Barrigas do Nascimento Paulo	Sim
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	Sim
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira	Sim

¹Nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

Informa-se igualmente que todos os membros do Conselho Fiscal no exercício de 2020 cumpriram com as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, sendo igualmente cumpridas as exigências em matéria de independência previstas na Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, uma vez que a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, incluindo o respetivo Presidente, são independentes nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

Acresce que o Presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal possuem as competências adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme se pode verificar pela informação curricular constante do ponto seguinte.

Desta forma, considerando a dimensão da NOVABASE em termos comparativos e a complexidade dos riscos inerentes à respetiva atividade, acrescendo ainda o facto de a totalidade dos membros do Conselho Fiscal ser independente, a NOVABASE entende que o número de membros do Conselho Fiscal permite assegurar com eficiência as funções cometidas a este órgão.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.

Conselho Fiscal		
Membro Efetivo	Qualificações Profissionais	Experiência Profissional
Álvaro José Barrigas do Nascimento	 PhD in Banking and Finance Cass Business School, City University 	Professor Associado em Economia e Finanças - Católica Porto Business School - Universidade Católica Portuguesa

	Londres, Reino Unido Master of Science in International Trade and Finance The Management School, Lancaster University Lancaster, Reino Unido Licenciatura em ECONOMIA, Faculdade de Economia do Porto Porto, Portugal	 Administrador independente da NORS Presidente da Comissão de Auditoria e Finanças da Sonae MC Vogal do Conselho Fiscal Unicer Diretor do (FAE) Fórum de Administrador de Empresas Presidente do Conselho Consultivo da ERSAR Diretor Católica Porto Business School (2008 - 13) Presidente do Conselho de Administração da CGD (2011-13) Membro da Direção Católica Luanda Business School Presidente do Conselho Fiscal Banco Carregosa (2017-18) Administrador Independente Euronext (2016-18) Diretor do Instituto Português de Corporate Governance (2013-19) Diretor da Associação Comercial do Porto (2013-17) Assessor do Ministro da Educação do XIV Governo Constitucional (2002)
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	 Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas 	 Diretora Financeira do retalho automóvel do Grupo Entreposto Diretora Financeira Adjunta do Grupo Entreposto (2002-2010); Diretora Financeira da NOVABASE Capital (2000-2002); Diretora Financeira da NOVABASE Sistemas de Informação e Bases de Dados (1991-2000).
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira	 Advanced Management Program' - Harvard Business School Top Management Development Programme' -Alta 	 Vários Cargos - Grupo EDP Energias de Portugal - 2003 - até ao momento Diretor Financeiro - NOVABASE SGPS, S.A. (2001 - 2003)

- Pós-Graduação Avançada em Finanças Empresarias pela Universidade Católica Portuguesa (UCP)
- Eureko International Management Development Programme' estabelecida com a Eureko BV, o INSEAD e a 'University of Edinburgh'
- Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão

- Diretor Área Financeira Banco BCP (1993-2001)
- Auditoria –
 PricewaterhouseCoopers (1991-1993)
- Corretor Pedro Caldeira -Sociedade de Corretagem (1989 - 1990)

b) Funcionamento

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da NOVABASE e vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade.

No desempenho das suas atribuições compete ao Conselho Fiscal da NOVABASE:

- a) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas ("ROC") ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ("SROC") nos termos legais;
- b) Fiscalizar a independência do ROC/SROC, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais à NOVABASE ou a sociedades do seu grupo;
- c) Fiscalizar a revisão de contas e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- g) Avaliar, anualmente, o cumprimento do orçamento pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva;
- h) Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao Presidente do Conselho de Administração e ao administrador com o pelouro financeiro da NOVABASE, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores da NOVABASE ou outros ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- i) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração; (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem parecer prévio favorável do órgão de fiscalização;
- j) Emitir parecer prévio relativamente aos negócios com partes relacionadas que lhe sejam submetidos pelo órgão de administração;
- k) Cumprir com as demais competências e funções previstas na lei e no contrato de sociedade.

Acresce que, desde 31 de março de 2011, o órgão de fiscalização colegial da Sociedade exerceu competências em matéria de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. Tais funções encontram-se descritas no ponto 91 do presente relatório.

Sem prejuízo, atendendo à entrada em vigor da Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto no decorrer do exercício social de 2020, que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, tendo introduzido os artigos 249.º-A e seguintes no Código dos Valores Mobiliários que vieram prever um regime de transações com partes relacionados, foi instituído na Novabase, já no decorrer do exercício de 2021, um procedimento interno de verificação e aprovação de transações com partes relacionadas, com intervenção do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos termos legais, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

Adicionalmente, no dia 28 de junho de 2018, o Conselho Fiscal aprovou um novo regulamento interno, o qual pretende incorporar não só as disposições legais aplicáveis a este órgão e à sua atividade, nomeadamente as resultantes da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, como também as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2020).

Neste âmbito, foram introduzidas no regulamento disposições destinadas a estabelecer e concretizar os deveres do Conselho Fiscal no âmbito das diversas competências atribuídas a este órgão, em especial relativamente (i) à preparação da informação financeira, (ii) à supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo, e (iii) à revisão oficial de contas e auditoria externa.

No desempenho das suas competências relativamente à preparação da informação financeira cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração da NOVABASE, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e a sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada; e
- b) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245ºA do Código dos Valores Mobiliários.

Adicionalmente, no desempenho das suas competências relativamente à supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela NOVABASE são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, devendo igualmente ser destinatário dos relatórios apresentados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a

identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Por último, no desempenho das suas competências relativamente à revisão oficial de contas e auditoria externa, cabe ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Promover, para os efeitos da seleção dos ROCs/SROCs a propor à Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável, um processo de seleção organizado. Tal processo de seleção deverá, nomeadamente:
 - (i) Iniciar-se com antecedência suficiente face à data prevista para a Assembleia Geral da NOVABASE que delibere sobre a eleição do ROC/SROC, por forma a permitir ao Conselho Fiscal avaliar adequadamente as propostas recebidas por parte das entidades participantes e selecionar os ROCs/SROCs a propor à Assembleia Geral;
 - (ii) Ser aberto a várias entidades durante um determinado período de tempo, devendo o Conselho Fiscal, previamente ao início do período por si determinado para a apresentação de propostas, selecionar e convidar um conjunto de entidades para participarem no processo;
 - (iii) Observar critérios de seleção de transparência, não discriminação e isenção, devendo o Conselho Fiscal, na análise e valoração de cada uma das propostas recebidas, considerar, nomeadamente, o conhecimento dos setores nos quais a NOVABASE e as sociedades do grupo NOVABASE operam, os respetivos recursos e capacidades, assim como as condições financeiras apresentadas por cada entidade.
- b) Selecionar, nos termos da alínea a) anterior, os ROCs/SROCs a propor à Assembleia Geral para eleição e, no âmbito da referida proposta, recomendar justificadamente a preferência por um deles, nos termos legais;
- c) Verificar, acompanhar e fiscalizar a independência do ROC/SROC da NOVABASE, devendo para o efeito, nomeadamente:
 - (i) Assegurar a receção da informação e das comunicações previstas no artigo 63.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro ("EOROC");
 - (ii) Avaliar adequadamente as ameaças à independência do ROC/SROC e as medidas de salvaguarda aplicadas ou a aplicar, debatendo estes temas com o ROC/SROC quando se revele necessário;
 - (iii) Monitorizar os serviços prestados pelo ROC/SROC e assegurar que não são prestados quaisquer serviços distintos de auditoria (elencados no Anexo I ao regulamento) ("Serviços Proibidos"), nos termos previstos no artigo 77.º do EOROC:
 - (iv) Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo ROC/SROC, incluindo a sua independência e adequação para o exercício das funções, propondo à Assembleia Geral a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
 - (v) Implementar quaisquer outras medidas necessárias para assegurar a independência do ROC/SROC nos termos legais.
- d) Estabelecer canais adequados de comunicação da NOVABASE e, em especial, do Conselho Fiscal como o ROC, nomeadamente:
 - Através da realização de reuniões quando e se necessário entre o ROC/SROC e o Conselho Fiscal e/ou o Conselho de Administração da NOVABASE;
 - (ii) Assumindo-se como principal interlocutor da NOVABASE perante o ROC/SROC.

De referir que, no âmbito das competências previstas na alínea d) acima e enquanto principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade, o Conselho Fiscal propõe a remuneração do Revisor Oficial de Contas da NOVABASE e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação de serviços.

Reforçaram-se ainda os poderes do Conselho Fiscal no sentido de permitir a adequada avaliação do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da NOVABASE, tendo sido estabelecido no regulamento deste órgão que o Conselho Fiscal poderá solicitar à Comissão Executiva ou ao Conselho de Administração quaisquer informações que entenda, podendo igualmente solicitar que lhe sejam disponibilizadas as atas das reuniões daqueles órgãos, as respetivas convocatórias e documentação de suporte, bem como o acesso ao arquivo das reuniões.

O Regulamento Interno do Conselho Fiscal detalha ainda alguns deveres e responsabilidades gerais, como os de participar nas reuniões do Conselho de Administração e em encontros com os administradores-delegados ou reuniões da Comissão Executiva, conforme aplicável, onde se apreciem as contas do exercício, e da Assembleia Geral ou de guardar segredo sobre os factos e informações de que os membros do Conselho Fiscal tenham conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do dever legal de participar os factos delituosos que constituam crimes públicos, nos termos do disposto no artigo 422º número 3 do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal efetuou, no ano de 2020, as reuniões estatutariamente previstas e desenvolveu os trabalhos de verificação de contas que entendeu necessários no cumprimento das suas obrigações, tendo procedido às análises e formulado as sugestões que entendeu adequadas.

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o respetivo Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, dispondo igualmente de voto de qualidade. São ainda elaboradas atas detalhadas das reuniões do Conselho Fiscal da NOVABASE nos termos, designadamente, do número 4 do artigo 6.º do regulamento interno do Conselho Fiscal.

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos. Nos termos do regulamento interno do Conselho Fiscal, nas votações em que um membro deste órgão se encontre numa situação de conflito de interesses deverá informar os restantes membros e abster-se da votação.

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.

O regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado no sítio de internet da NOVABASE.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.

Conselho Fiscal		
№ de Reuniões: 6		
Membro Efetivo	Assiduidade (%)	
Álvaro José Barrigas do Nascimento	100	
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha	100	
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira	50	

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Conselho Fiscal			
Membro Efetivo (disponibilidade)	Sociedades do Grupo	Outras Sociedades e Atividades	
Álvaro José Barrigas do Nascimento (tempo parcial)	Não exerce qualquer atividade em outras sociedades do Grupo.	 Professor de Finanças na Universidade Católica Portuguesa Administrador independente da NORS Presidente da Comissão de Auditoria e Finanças da Sonae MC Vogal do Conselho Fiscal Unicer Diretor do (FAE) Fórum de Administrador de Empresas Presidente do Conselho Consultivo da ERSAR 	
Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha (tempo parcial)	Membro do Conselho Fiscal da NOVABASE Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A	 Diretora Financeira do retalho automóvel do Grupo Entreposto Partner na MC Godinho & Associado SROC 	
Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira (tempo parcial)	Não exerce qualquer atividade em outras sociedades do Grupo.	 Membro do Conselho Fiscal da Fundação EDP Presidente do Conselho Fiscal da Caritas Diocesana de Lisboa 	

- c) Competências e funções
- 37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Nos termos do regulamento interno do Conselho Fiscal, compete a este órgão acompanhar e fiscalizar a independência do ROC/SROC da NOVABASE e, em particular, monitorizar os serviços prestados pelo ROC/SROC e assegurar que não são prestados quaisquer serviços distintos de auditoria. Os serviços distintos de auditoria encontram-se elencados no anexo ao regulamento do Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, encontra-se em vigor um procedimento que sujeita a aprovação prévia pelo Conselho Fiscal de todos os serviços diversos dos serviços de auditora. O procedimento comporta a apresentação de uma proposta, por parte do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal, da contratação dos serviços em causa ao auditor externo, com a apresentação dos elementos que justificam a contratação dos serviços em questão ao auditor especificado na proposta, devendo o Conselho Fiscal aprovar tal contratação previamente à celebração do respetivo contrato entre a Sociedade e o auditor externo aprovado.

Na avaliação efetuada pelo Conselho Fiscal sobre a proposta apresentada pelo Conselho de Administração são valoradas, entre outros aspetos, as garantias de independência apresentadas pelo auditor externo no cumprimento dos seus deveres profissionais e as vantagens funcionais existentes na contratação do auditor externo que seja proposto.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

As competências do Conselho Fiscal encontram-se descritas na secção III.b) do presente relatório.

Para além das funções de fiscalização da revisão de contas e dos documentos de prestação de contas da sociedade e dos deveres relativos à contratação de serviços ao auditor externo importa salientar, entre outros aspetos mais detalhados na referida secção III.b), as funções exercidas no âmbito dos sistemas de controlo interno e de gestão do risco e do sistema de comunicação de irregularidades.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

Revisor Oficial de Contas (ROC): órgão responsável pelo exame das contas da sociedade (e, em concreto, exercendo as funções previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais), ao qual cabem igualmente deveres de vigilância relativamente à regular prossecução do objeto social. A 31 de dezembro de 2019 a NOVABASE tinha, como ROC efetivo, a KPMG & Associados - SROC, S.A., representada pelo

seu sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, e, como ROC suplente, Maria Cristina Santos Ferreira.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O revisor oficial de contas exerce funções de auditoria consecutivamente junto da NOVABASE (sociedade e grupo) há mais de 5 anos. Conforme se refere no ponto 43, o sócio que atualmente representa o Revisor Oficial de Contas exerce funções relativamente à NOVABASE desde junho de 2015.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

O Revisor Oficial de Contas é igualmente o auditor externo da NOVABASE e, em 2020, não prestou outros serviços profissionais à sociedade.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A 31 de dezembro de 2020 a NOVABASE tinha como auditor externo efetivo a KPMG & Associados - SROC, S.A., registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") como auditor n.º 20161489 e representada pelo seu sócio Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo acima identificado exerce funções consecutivamente junto da NOVABASE (Sociedade e grupo) há mais de 5 anos. O sócio que atualmente representa o auditor externo e Revisor Oficial de Contas exerce funções relativamente à NOVABASE desde junho de 2015.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, prevê regras imperativas em matéria de auditoria aplicáveis à NOVABASE enquanto "entidade de interesse público".

Relativamente à rotação do Revisor oficial de contas e Auditor externo e do sócio responsável, a Empresa considera os períodos máximos definidos no Estatuto da Ordem dos ROC.

Considerando a referida política e, bem assim, que a KPMG foi contratada para exercer funções de Revisor oficial de contas e Auditor (externo) a partir de 2015, a Sociedade encontra-se em cumprimento do período de rotação legal do sócio responsável.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O órgão responsável pela avaliação do auditor externo é o Conselho Fiscal e esta avaliação é efetuada anualmente.

No âmbito da avaliação do auditor externo conta-se, nomeadamente, a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, da eficácia e do funcionamento dos mecanismos de controlo interno, e o reporte de quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Em 2020 o auditor externo não prestou outros serviços profissionais à sociedade.

Nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal este órgão de fiscalização avalia a independência dos revisores oficiais de contas designadamente no que toca à prestação de serviços adicionais (aos de auditoria) à NOVABASE ou a sociedades do seu grupo e supervisiona o trabalho desenvolvido pelos auditores externos tendo, nomeadamente, em consideração as recomendações da CMVM nesta matéria.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):

	€/%	
Pela Sociedade		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	17.250 / 16	
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)		
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)		
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)		
Por entidades que integrem o grupo		
Valor dos serviços de revisão de contas (€)	93.100 / 84	

Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Quórum constitutivo da Assembleia Geral

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados Acionistas que detenham pelo menos ações correspondentes a um terço do capital social. Em segunda convocatória este requisito não é exigido, podendo a Assembleia deliberar sobre qualquer assunto, qualquer que seja o número de Acionistas presentes.

Quórum deliberativo da Assembleia Geral

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera por maioria de dois terços dos votos expressos.

No entanto, se na Assembleia Geral reunida em segunda convocatória estiverem presentes ou representados Acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre alterações dos Estatutos pode ser tomada pela maioria absoluta dos votos emitidos, não sendo assim exigida uma maioria de dois terços.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Nos termos do número 2 do artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Administração, este órgão deve definir um procedimento de comunicação de irregularidades que cumpra os objetivos definidos a este respeito pela Lei ou normas regulamentares aplicáveis ou pela Assembleia Geral.

Tendo em vista o fomento de uma cultura responsável e cumpridora, a NOVABASE adotou um sistema de comunicação de práticas irregulares (designado como "SPI") eventualmente ocorridas no seio do seu Grupo. A comunicação de práticas irregulares através do SPI é dirigida ao Conselho Fiscal, o qual designa um responsável pelo SPI para gerir as comunicações recebidas. O Responsável pelo SPI deve atuar com independência e autonomia (sem prejuízo da responsabilidade perante o Conselho Fiscal pelo correto cumprimento das suas funções) e sujeito a deveres de sigilo.

De acordo com o sistema implementado os colaboradores e outros stakeholders da NOVABASE têm ao seu alcance um canal, direto e confidencial, para comunicar ao Conselho Fiscal qualquer prática que lhes pareça menos lícita e/ou qualquer pretensa irregularidade, qualquer que seja o teor da mesma, ocorrida no Grupo NOVABASE, independentemente da culpa que possa ser imputada e que possa ter reflexos nas demonstrações financeiras ou nas

informações enviadas à CMVM, ou causar danos graves à NOVABASE ou aos seus stakeholders (colaboradores/as, clientes, parceiros e acionistas).

A comunicação pelos colaboradores/as da NOVABASE das práticas irregulares eventualmente ocorridas no seio do Grupo NOVABASE de que tenham conhecimento constitui um dever, independentemente da fonte e do eventual agente da prática.

A pretensa irregularidade deve ser comunicada, de forma segura e confidencial, ao cuidado do Responsável pelo SPI, membro independente do Conselho Fiscal, Álvaro Nascimento, por duas formas distintas:

- para o endereço privado de e-mail: NB.whistle@gmail.com; e
- por carta endereçada ao cuidado do Prof. Álvaro Nascimento com a menção de "Confidencial" para o endereço: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa.

As comunicações assim recebidas são tratadas pelo Responsável do SPI, de acordo com a seguinte tramitação:

- i) receção e análise preliminar da comunicação de prática irregular;
- juízo acerca da consistência da comunicação recebida (com destruição liminar das comunicações inconsistentes, cabendo esta destruição ao Conselho Fiscal, sob proposta do Responsável pelo SPI);
- iii) investigação / relatório / arquivamento; e
- iv) encaminhamento final.

Antes de proceder ao encaminhamento final das comunicações, o/a Responsável pelo SPI contabiliza as comunicações para efeitos estatísticos e mantém um registo das mesmas, o qual abrange exclusivamente os seguintes aspetos: (i) data de receção da comunicação; (ii) essencialidade dos factos comunicados, sendo, contudo, eliminadas todas as informações identificativas de quaisquer pessoas físicas; e (iii) data da conclusão da investigação.

Concluída a investigação as comunicações que consubstanciem, com probabilidade, uma prática irregular são encaminhadas pelo Conselho Fiscal ao Conselho de Administração para que este tome as providências consideradas adequadas.

Sempre que da comunicação de práticas irregulares resultar a existência de indícios da prática de um crime ou de grave infração disciplinar, o Conselho Fiscal deve recomendar que a Sociedade remeta o assunto (i) aos órgãos internos da NOVABASE para competente processo e (ii) aos órgãos externos de investigação, nomeadamente a polícia criminal ou o Ministério Público, para apuramento das eventuais responsabilidades.

Aplicam-se as regras gerais de conflitos de interesses nas deliberações a aprovar pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, nomeadamente as mencionadas nos pontos 21 e 33 deste relatório, relativamente às comunicações efetuadas no âmbito do SPI.

Em qualquer caso, é garantida a confidencialidade da comunicação, caso seja pretendida pelo/a autor/a da comunicação, e a proteção dos dados pessoais das pessoas físicas envolvidas, sendo considerada falta grave qualquer ação contra quem tenha realizado a comunicação da prática irregular.

Esta política encontra-se detalhada no sítio de internet da NOVABASE (<u>www.novabase.pt</u>) no espaço reservado a Investidores.

A NOVABASE obedece assim ao previsto no Código das Sociedades Comerciais, tendo o sistema sido aprovado pela CNPD pela autorização nº 4494/2009.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A entidade responsável pela auditoria interna é o Conselho Fiscal cujas funções se encontram descritas na secção B III.b) do presente relatório. Conforme detalhado na secção referida, para a qual se remete, o regulamento interno deste órgão prevê as funções e deveres do Conselho Fiscal no desempenho das suas competências relativamente à supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna.

Tendo presente a importância para o negócio de um modelo estruturado de gestão de risco, bem como as exigências regulatórias dos mercados, encontra-se atribuída ao Conselho de Administração da Sociedade a responsabilidade pela fixação de objetivos em matéria de assunção de riscos e pela implementação e monitorização de um processo adequado de controlo interno e gestão de risco, zelando ainda pela sua eficácia.

No desempenho das suas funções em matéria de supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna, o Conselho Fiscal da NOVABASE avalia anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Encontra-se instituído no seio da NOVABASE o cargo de Chief Risk Officer ("CRO"), ao qual os serviços de auditoria interna e os que velam pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) reportam, no que se refere à prevenção e gestão de riscos. O CRO tem a incumbência de reportar ao Presidente do Conselho de Administração, estando estipuladas reuniões regulares entre o CRO e o Presidente do Conselho de Administração, e entre o CRO e o Conselho Fiscal. O cargo de CRO é ocupado pelo administrador Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes.

O Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização, monitoriza a atividade dos auditores externos, podendo avaliar os planos anuais de auditoria interna, tomando conhecimento das ações levadas a cabo por esta equipa e pronunciando-se sobre as conclusões das mesmas.

Neste contexto, este órgão tem igualmente competências de avaliação da existência de mecanismos considerados suficientes de controlo interno por forma a conhecer e gerir o risco inerente às operações da NOVABASE, sugerindo ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos para atingir esses objetivos e aperfeiçoar esses mecanismos.

Compete também ao Conselho Fiscal neste âmbito: (i) avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela NOVABASE são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração, e (ii) pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, devendo igualmente ser destinatário dos relatórios apresentados por estes serviços quando estejam

em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A NOVABASE articula equipas de Auditoria Interna, seja na área de qualidade ou serviços partilhados, às quais compete a realização de ações de monitorização e melhoria de procedimentos de controlo interno essencialmente associados às áreas de serviços centrais do grupo, e sempre em função dos objetivos estratégicos desenhados no modelo integrado de gestão do risco. São assim desenvolvidas auditorias internas periódicas e focalizadas.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Identificam-se de seguida alguns dos riscos analisados pela Empresa que merecem destaque pela sua relevância e impacto nos negócios.

O Grupo NOVABASE encontra-se exposto a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de câmbio, o risco de fluxos de caixa e de justo valor, o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de capital.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos do Grupo, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

Durante o ano de 2020, tendo em conta a situação pandémica da Covid 19 e o impacto da mesma nos mercados, a NOVABASE procedeu à reavaliação dos riscos inerentes, procurando, contudo, evitar a utilização de pressupostos demasiado pro cíclicos e atendendo à disponibilidade limitada de informação prospetiva razoável e sustentável sobre o impacto da pandemia de Covid 19.

Na sua reavaliação, a NOVABASE concluiu que as suas atuais políticas de gestão de risco financeiro já incorporam cenários suficientemente conservadores e, portanto, mantêm se adequadas ao perfil da empresa, não tendo sido necessária a sua reformulação. Contudo, devido ao contexto de grande incerteza dos seus impactos globais, a NOVABASE continua a monitorizar os riscos em permanência, procurando antecipar e gerir eventuais impactos adicionais não contemplados atualmente.

a) Risco de taxa de câmbio

O Grupo encontra-se exposto ao risco de flutuação cambial, sobretudo do Dólar Americano, do Kwanza e do Metical, dado que algumas subsidiárias efetuam transações nestas moedas.

O departamento financeiro é responsável pelo acompanhamento da evolução cambial das moedas referidas acima procurando mitigar o impacto da flutuação cambial nos resultados consolidados. Sempre que as expectativas de evolução de taxas de câmbio o justifiquem, o Grupo procura contratar operações de proteção contra movimentos adversos, através de instrumentos financeiros derivados.

b) Risco de taxa de juro (fluxos de caixa e de justo valor)

O risco de taxa de juro traduz a possibilidade de existirem flutuações no montante dos encargos financeiros futuros em empréstimos contraídos devido à evolução do nível de taxas de juro de mercado.

O custo da dívida financeira contraída pelo Grupo está indexado a taxas de referência de curto prazo, revistas com uma periodicidade inferior a um ano e adicionadas de prémios de risco oportunamente negociados. Assim, variações nas taxas de juro podem afetar os resultados do Grupo.

A exposição ao risco de taxa de juro da NOVABASE advém de deter ativos e passivos financeiros contratados a taxa fixa e/ou taxa variável. No caso das taxas fixas, o Grupo enfrenta um risco de variação do justo valor desses ativos ou passivos, na medida em que qualquer alteração das taxas de mercado envolve um custo de oportunidade. No caso das taxas variáveis, tal alteração tem impacto direto no valor dos juros, provocando, consequentemente, variações de caixa.

A exposição a risco de taxa de juro é analisada de forma contínua pelo departamento financeiro. A gestão do risco de taxa de juro visa reduzir a volatilidade dos encargos com juros.

c) Risco de crédito

A gestão de risco de crédito da NOVABASE é efetuada simultaneamente ao nível das unidades de negócios, para os montantes em dívida de clientes e, ao nível consolidado, para a globalidade das posições ativas dos instrumentos financeiros. O risco de crédito advém de caixa e equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivados e exposições de crédito a clientes, incluindo valores a receber e transações já acordadas. A nível de bancos e instituições financeiras, são apenas aceites entidades com credibilidade no setor. A gestão do risco de crédito dos clientes é efetuada com base em intervalos de limites de crédito, tendo por base a posição financeira do cliente e o histórico das relações comerciais com o cliente.

d) Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

A Gestão monitoriza previsões atualizadas da reserva de liquidez do Grupo (linhas de crédito não utilizadas e caixa e equivalentes de caixa) na base dos fluxos de caixa esperados, tendo por base uma análise da maturidade contratual remanescente dos passivos financeiros e data esperada dos inflows dos ativos financeiros e tendo em consideração as restrições de transferência de capitais de Angola e de Moçambique. Adicionalmente, é efetuado um controlo regular sobre a concentração da maturidade dos empréstimos do Grupo.

e) Risco de capital

Os objetivos do Grupo em relação à gestão de capital, que é um conceito mais amplo do que o capital relevado na face da demonstração da posição financeira consolidada, são:

- (i) Salvaguardar a capacidade do Grupo de continuar em atividade e assim proporcionar retornos para os acionistas e benefícios para os restantes stakeholders;
- (ii) Manter uma estrutura de capital sólida para apoiar o desenvolvimento do seu negócio;
- (iii) Manter uma estrutura de capital ótima que lhe permita reduzir o custo do capital.

Tendo em conta estes riscos, as equipas que endereçam os principais mercados onde a NOVABASE opera procedem à análise da indústria com o objetivo de detetar as tendências que se formam e de promover o desenvolvimento de competências dentro da NOVABASE para endereçar as mesmas. Por seu turno as equipas das várias ofertas controlam riscos

típicos do setor das TI´s na sua área como obsolescência tecnológica, riscos das soluções não se revelarem adequadas e do timing do desenvolvimento e proposta de novas soluções ser menos ajustado em relação às exigências do mercado.

f) Cyber-Riscos

A crescente sofisticação e integração tecnológicas, elevaram o nível de exposição das empresas a várias naturezas de cyber-riscos (como p.e., ataques cibernéticos em larga escala, a violação e destruição de dados, etc.), com possíveis perdas financeiras, operacionais e reputacionais.

Do ponto de vista da segurança da informação têm sido reforçadas medidas de mitigação do risco acompanhadas diretamente pelo Chief Information Security Officer, novo pelouro na Comissão Executiva nomeado no decurso de 2019.

A pandemia de Covid 19 e consequente aumento do teletrabalho na sociedade em geral traduz se num aumento considerável da exposição a este risco.

g) Risco de Retenção de Talento

A capacidade da NOVABASE para implementar com sucesso a estratégia delineada depende da capacidade em atrair e reter os colaboradores/as mais qualificados e competentes para cada função. Tem-se verificado um aumento da procura pelo talento de qualidade no mercado, em particular no mercado português, onde a NOVABASE recruta a quase totalidade dos seus colaboradores, o que se traduz num incremento potencial dos custos do trabalho e consequente aumento da dificuldade de retenção. Adicionalmente, a crise do novo coronavírus alterou o cenário de contratação de talentos, assim como também forçou um novo mundo de trabalho, exigindo novas soluções e levantando novas problemáticas: o recrutamento remoto, o onboarding e a formação do talento, o redimensionamento das relações entre empregado e empregador ao abrir possibilidades como o trabalho remoto, e a capacidade de atrair talento em momentos de incerteza e de crise.

As políticas de recursos humanos da NOVABASE estão alinhadas para atingir estes objetivos, tendo esta área sido distinguida em 2019 e 2020 com o prémio "Inovação na Gestão de Pessoas" pela revista Human Resources Portugal. Adicionalmente, a NOVABASE aposta na formação como vetor essencial para a adaptação do talento à nova estratégia nas tecnologias de Informação de Nova-Geração.

h) Risco de entrega (delivery)

As políticas da Novabase para endereçar o risco de delivery passam, entre outras, pelas seguintes:

- Pela análise de cada proposta comercial significativa no sentido de reduzir eventual overselling, considerando a capacitação interna disponível;
- Pelo escrutínio permanente da qualidade da equipa a alocar aos projetos;
- Manutenção de programas permanentes de formação em tecnologias e metodologias de gestão de projeto.

O modelo de entrega Nearshore Agile que a NOVABASE aperfeiçoou nos últimos anos revelou se resiliente neste período de distanciamento social, o que deverá encorajar os clientes mais conservadores a acelerar a sua adoção.

i) Riscos estratégicos e de contexto

O Grupo enfrenta ainda os chamados "riscos estratégicos e de contexto". A pandemia do novo coronavírus, pelos impactos económicos e sociais sem precedentes a nível mundial que já provocou, e pela ainda grande incerteza sobre a real dimensão dos impactos no futuro, traduz se num aumento da exposição a este risco.

A NOVABSE procura gerir e mitigar este risco, através de práticas de discussão recorrente ao nível das diversas cadeias de gestão sobre os riscos que impactam na sociedade / unidade de negócio. Estas discussões podem abordar áreas de investimento / desinvestimento, apostas estratégicas, riscos pendentes em cada momento. Discute-se igualmente a apetência ao risco ao nível da organização e sua evolução.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A Sociedade tem em vigor um modelo que, em salvaguarda do valor da empresa e em benefício da transparência do seu governo societário, se baseia na identificação e antecipação dos potenciais riscos e fatores de risco, permitindo a sua gestão atempada, mediante processos de delegação de responsabilidades, e canais de comunicação internos adequados, que vão de encontro aos objetivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos definidos no âmbito deste sistema.

No âmbito da sua competência não delegável para definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade, incumbe ao Conselho de Administração definir os objetivos estratégicos da NOVABASE em matéria de assunção de riscos, consoante as necessidades e a atividade da Empresa.

De referir ainda que, ao nível do planeamento estratégico de médio e longo prazo, compete ao Conselho de Administração a análise de risco, que é efetuada regularmente relativamente ao planeamento das operações anuais e, ainda, sempre que se avaliam potenciais negócios ou mercados, sendo medido o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais.

Por sua vez, compete ao Conselho Fiscal avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de Administração.

Neste âmbito importa ainda referir que, enquanto entidade que atua no mercado das tecnologias de informação e digitalização, um sector que se caracteriza por dinâmicas de constante transformação, inovação e agilidade, a NOVABASE reconhece que a política de gestão de risco se reveste de primordial importância para a condução e desenvolvimento de um negócio que historicamente tem apresentado um perfil de maior apetência ao risco. Por este motivo, no dia 13 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da NOVABASE aprovou formalmente a política de risco da NOVABASE, a qual se encontra disponível no sítio da sociedade. Encontra-se previsto que os princípios constantes desta política venham a ser definidos e concretizados por parte do Conselho de Administração da NOVABASE, nomeadamente no que respeita à definição de níveis de risco considerados aceitáveis.

No exercício de 2019 o Conselho de Administração aprovou, no dia 25 de julho de 2019, uma atualização à estratégia para os anos 2019 e seguintes (Update Estratégico 2019+).

A eficácia deste sistema deve-se ao procedimento interno instituído que reforça os canais de comunicação entre os diversos departamentos e órgãos de decisão do grupo, permitindo assim, por um lado, a comunicação e informação sobre as diversas componentes do sistema e, por outro lado, uma análise de potenciais problemas ao nível de controlo interno, bem como de identificação de potenciais riscos em tempo real.

A NOVABASE dispõe ainda de uma equipa de Auditoria Interna, à qual compete a realização de ações de monitorização e melhoria de procedimentos de controlo interno essencialmente

associados às áreas de serviços centrais do grupo, e sempre em função dos objetivos estratégicos desenhados no modelo integrado de gestão do risco.

Adicionalmente, e conforme melhor explicitado na secção B III.b) do presente relatório e no regulamento interno do Conselho Fiscal, este órgão é responsável pela supervisão dos sistemas de gestão de riscos, controlo interno e auditoria interna da NOVABASE.

No exercício de 2020, o modelo de controlo interno e de gestão de riscos que se encontra implementado permitiu identificar os riscos e fatores de risco acima mencionados, tendo contribuído para a sua prevenção de forma eficaz.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

É responsabilidade do Conselho de Administração garantir a divulgação de informação financeira idónea que represente fielmente a situação do grupo em cada momento, no cumprimento dos normativos emitidos pelas entidades regulatórias aplicáveis em cada momento.

No que concerne à qualidade da informação financeira que é alvo de divulgação pública pelo Departamento de Relação com Investidores, compete referir que esta resulta de um processo de reporting financeiro que é assegurado pelas áreas centrais de serviços do Grupo, sujeito ao sistema de controlo interno do mesmo, e sendo monitorizado pelos métodos identificados acima. Não obstante, esta informação é ainda sujeita a análise e aprovação por parte dos órgãos competentes, incluindo o próprio Conselho de Administração.

Adicionalmente, compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A NOVABASE dirige uma especial atenção à sua presença no mercado de capitais. O Gabinete de Relações com Investidores tem a responsabilidade de representar a NOVABASE junto da CMVM e dos investidores, promovendo o contacto com os investidores, particulares e institucionais, nacionais e estrangeiros. O Gabinete é composto por María Gil Marín e Amália Parente.

O Gabinete disponibiliza a informação através do sítio de internet da NOVABASE (www.novabase.pt). A NOVABASE tem, desde 2002, no seu sítio institucional de internet, no endereço, www.novabase.pt, um espaço dedicado ao investidor, que dispõe de diversos links de interesse contendo a informação relevante atribuída ao seu perfil. A nível de informação financeira, tem acesso a Relatórios & Contas de períodos anteriores; ao Calendário Financeiro; à Informação Privilegiada; à informação sobre a composição e competências dos Órgãos Sociais; à indicação dos Analistas que cobrem o título, incluindo os contactos eletrónicos dos mesmos, bem como o price target; ao desempenho bolsista das ações da NOVABASE; à estrutura Acionista da NOVABASE; a um espaço reservado às Assembleias Gerais, no qual são divulgadas convocatórias, informação preparatória disponibilizada aos Acionistas para as reuniões da Assembleia Geral, bem como o modelo de voto por correspondência e de voto eletrónico disponível desde 2006; a um

espaço de "Corporate Governance" no qual a NOVABASE reproduz o presente relatório, o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 sobre o Governo das Sociedades e o Código de Governo do Instituto Português de Corporate Governance, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, bem como o procedimento de comunicação de irregularidades; as respostas sobre as questões mais frequentes e o contacto do Gabinete de Apoio aos Acionistas da NOVABASE.

Logo após a Assembleia Geral fica publicado no sítio de internet da NOVABASE, bem como no sistema de difusão de informação da CMVM, um resumo das deliberações tomadas.

A NOVABASE mantém no seu sítio institucional de internet documentos de conteúdo equivalente a extratos de ata, com informação acerca do número de presenças e número de Acionistas representados, bem como as ordens de trabalhos das Assembleias Gerais realizadas. Desde o exercício de 2010, são ainda disponibilizados os resultados das votações. A NOVABASE estabeleceu também os mecanismos necessários para garantir a divulgação dos elementos acima descritos no mais curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 dias após a realização da Assembleia Geral.

A NOVABASE mantém no seu sítio institucional de internet um acervo histórico relativo às reuniões da Assembleia Geral realizadas nos três anos antecedentes, com informação acerca do número de presenças e número de Acionistas representados, ordens de trabalhos, deliberações tomadas e resultados das votações.

A seguinte informação está disponível, de forma atualizada, no sítio de internet da NOVABASE e encontra-se divulgada em português e inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas, acessíveis durante 5 anos; f) Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outra informação, as reuniões da Assembleia Geral e as contas anuais e semestrais.

57. Representante para as relações com o mercado.

María Gil Marín

Responsável para as Relações com o Mercado e Investidores

Tel: +351 213 836 300

Fax: +351 213 836 301

Email: investor.relations@novabase.com

Morada: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa, Portugal

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A NOVABASE não tinha, a 31 de dezembro de 2020, nenhum pedido de informação pendente e o tempo médio de resposta aos pedidos é de 24 horas. Em 2020 foram recebidos 332 pedidos de informação.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O sítio de internet da NOVABASE está disponível no seguinte endereço: www.novabase.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Esta informação encontra-se disponível na página e links relativos aos comunicados à CMVM:

http://www.novabase.pt/pt/dp/informacao-a-cmvm

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Esta informação encontra-se disponível nas seguintes páginas e links:

Estatutos

http://www.novabase.pt/pt/dp/estatutos

Regulamentos

http://www.novabase.pt/pt/dp/orgaos-sociais

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Esta informação, bem como o número de reuniões anuais dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade e das suas comissões internas, encontra-se disponível nas seguintes páginas e links:

Titulares dos órgãos sociais e número de reuniões

http://www.novabase.pt/pt/dp/orgaos-sociais

Representante para as relações com o mercado e apoio ao Investidor

http://www.novabase.pt/pt/dp/gabinete-de-relacoes-com-investidores

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Esta informação encontra-se disponível nas seguintes páginas e links:

Prestação de Contas

http://www.novabase.pt/pt/dp/relatorios-contas

Agenda Financeira

http://www.novabase.pt/pt/dp/agenda-financeira

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Esta informação encontra-se disponível na seguinte página e links sobre as Assembleias Gerais:

http://www.novabase.pt/pt/dp/assembleias-gerais-843306

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

A informação sobre as deliberações tomadas encontra-se disponível na seguinte página e links sobre as Assembleias Gerais:

http://www.novabase.pt/pt/dp/assembleias-gerais-843306

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

O órgão que delibera sobre as condições de remuneração dos membros dos órgãos sociais é a Comissão de Vencimentos, melhor identificada no ponto 67 abaixo.

Importa por outro lado esclarecer que apenas os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas da NOVABASE são considerados dirigentes, na aceção do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, pelo que não existe informação autónoma a prestar nessa matéria.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A composição da Comissão de Vencimentos para o triénio 2018-2020 foi estabelecida pela Assembleia Geral de 10 de maio de 2018. Preside à Comissão de Vencimentos Francisco Luís Murteira Nabo, fazendo igualmente parte desta Pedro Rebelo de Sousa e João Quadros Saldanha.

Nesta comissão, todos os elementos são independentes relativamente aos membros do Conselho de Administração.

A Comissão de Vencimentos atua com total autonomia, podendo nomeadamente decidir livremente a contratação, pela NOVABASE, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, devendo assegurar que a seleção dos respetivos prestadores de serviços obedeça a critérios de competência e independência e devendo, em particular, assegurar que tais serviços são prestados com independência, por consultores que não prestam outros serviços à NOVABASE ou a outras sociedades do grupo. A Comissão de Vencimentos não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para a apoiar no exercício das suas funções.

O Presidente da Comissão de Vencimentos da NOVABASE esteve presente na Assembleia Geral Anual de 2020, realizada através de meios telemáticos, no dia 12 de maio de 2020, a fim de prestar informações e esclarecimentos aos acionistas.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Comissão	de Vencimentos	
Membro	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
Francisco Luís Murteira Nabo	 Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras Mestre em Gestão pela AESE (Universidade de Barcelona). Doutor honoris causa pela Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau 	Membro de diversos Conselhos de Administração, entre os quais: Presidente do CA e CEO da Portugal Telecom, SGPS, SA. Presidente da Galp Energia Senior Partner da SaeR - Sociedade de Avaliação Estratégica e Risco, Lda. Vice-Presidente do Conselho de Administração da SOREFAME Vice-Presidente da Companhia PORTUGAL e COLÓNIAS Presidente da Direção da IMOLEASING, Grupo CGD
Pedro Rebelo de Sousa	 Licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa Especialização (pósgraduação) em Direito Comercial e Empresarial pela Universidade Pontifica Católica, Brasil Mestrado em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas - Escola de Administração de Empresas, São Paulo, Brasil 	Membro do Conselho de Administração de diversas instituições financeiras, nomeadamente: Presidente e CEO do BFB CitiBank Banif Caixa Geral de Depósitos Cimpor Intesa SanPaolo Imi International Presidente do Conselho Geral do IPCG Managing partner da SRS Advogados entre outras.

João Quadros Saldanha	 Licenciado em Engenharia de Minas, Planeamento Mineiro pelo IST MBA pela Universidade Nova de Lisboa Pós-graduação em mercados e risco financeiro pela Universidade Nova 	Membro do Conselho de Administração de diversas empresas, nomedamente: • IAPMEI - I.P. • Empordef, SGPS, SA • OGMA - SA • White Airways, S.A. entre outras.
-----------------------	--	--

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

Como nota prévia salienta-se que, no decorrer do exercício social de 2020, e conforme anteriormente referido, entrou em vigor a Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo. Entre outras, esta lei veio introduzir alterações relevantes em matéria de remunerações, em especial:

- (i) revogou a Lei n.º 28/2009 de 19 de junho; e
- (ii) introduziu no Código dos Valores Mobiliários regras relativas (a) à aprovação pela assembleia geral da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, e (b) à divulgação de um relatório sobre remunerações.

No que respeita à obrigação referida acima em (a), a política de remuneração, nos termos dos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários aditados pela lei acima referida, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral da NOVABASE até 31 de dezembro de 2021, encontrando-se prevista a respetiva submissão desta política na Assembleia Geral Anual da Novabase de 2021.

Relativamente à obrigação de emitir o relatório sobre remunerações, e uma vez que tal relatório será emitido em conformidade com a política de remuneração a aprovar, em linha com o entendimento da CMVM, a Novabase procederá à divulgação e submissão formal do mesmo à apreciação dos acionistas, pela primeira vez, na Assembleia Geral anual subsequente ao exercício no qual será aprovada a política de remuneração, ou seja, a partir do exercício social de 2022.

Sem prejuízo, e com o objetivo de antecipar e divulgar ao mercado informação sobre esta matéria em termos que se aproximem das novas regras, os capítulos abaixo procuram refletir, na medida do possível e conforme aplicável, o conteúdo exigido pelo artigo 245.º-C do Código dos Valores Mobiliários para o relatório sobre remunerações.

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

É apresentado como anexo ao presente relatório o relatório da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração relativa ao exercício de 2020.

A NOVABASE não estabelece quaisquer montantes máximos potenciais, a nível individual ou agregado, relativamente às remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, deixando ao critério da Comissão de Vencimentos, composta exclusivamente por membros independentes relativamente ao Conselho de Administração, o estabelecimento das remunerações em concreto.

Nestes termos, a NOVABASE considera não ser adequado estabelecer tetos máximos potenciais de remuneração a pagar aos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Na Assembleia Geral eletiva de 10 de maio de 2018 a Comissão de Vencimentos submeteu à consideração dos acionistas da NOVABASE, tendo merecido a sua aprovação, as linhas gerais da remuneração dos órgãos sociais, incluindo os princípios gerais orientadores da política de remunerações dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2018-2020, à semelhança do sucedido em anos anteriores.

Tais linhas e princípios gerais da política de remunerações, que têm aliás sido aprovados pelos acionistas da NOVABASE em sucessivas assembleias gerais, constituem, em termos amplos, a política de remunerações atualmente em vigor na NOVABASE e incluem, designadamente, as seguintes diretrizes:

- a) A estrutura das remunerações dos membros do órgão de administração com funções executivas e a estrutura das remunerações dos membros com funções não executivas deverá ser adequada à natureza das responsabilidades de gestão assumidas, sendo aplicáveis os seguintes princípios:
 - (i) Deverá ser promovido o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da NOVABASE, podendo tal ser realizado através de componentes variáveis da remuneração, incluindo através de planos tendo por base valores mobiliários da sociedade;
 - (ii) O desempenho individual deverá constituir um critério de determinação da componente variável da remuneração, se aplicável, sem prejuízo de outros critérios que possam ser relevantes em virtude da aplicação da política de remuneração, incluindo, nomeadamente, o desempenho da própria NOVABASE;
 - (iii) A Comissão de Vencimentos poderá determinar, em razão das funções exercidas, que a totalidade ou parte de uma remuneração variável de um(a) administrador(a), se existir, tenha lugar após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
 - (iv) Quando o desempenho da NOVABASE constituir um critério de determinação de uma remuneração variável, a sua deterioração poderá justificar, face às circunstâncias concretas, a limitação de tal remuneração.

Os membros dos órgãos de fiscalização e dos demais órgãos sociais deverão ser remunerados em linha com a prática de mercado, salvo a existência de circunstâncias que justifiquem solução diferente. Adicionalmente, e tendo por base os referidos princípios e a política remuneratória prosseguida na NOVABASE, a Comissão de Vencimentos, na sua reunião de 22 de maio de 2020, fixou as remunerações dos órgãos sociais para o exercício de 2020, assim como as remunerações variáveis dos administradores relativas ao desempenho dos mesmos durante o exercício de 2019. O conteúdo da deliberação da Comissão de Vencimentos a este respeito poderá ser consultado no Relatório da Comissão de Vencimentos Relativo ao Exercício de 2020, anexo ao presente relatório.

Estas práticas têm sido adotadas pela Comissão de Vencimentos ao longo dos últimos anos, numa base anual.

No âmbito da política remuneratória prosseguida, e conforme anteriormente referido, a NOVABASE considera não ser necessário estabelecer mecanismos de limitação à remuneração variável, uma vez que a fixação das remunerações é deixada ao critério da Comissão de Vencimentos, a qual é composta exclusivamente por membros independentes relativamente ao Conselho de Administração.

As linhas gerais dos critérios de atribuição e de mensuração e dos mecanismos de diferimento da remuneração variável dos administradores são abordadas nos pontos 70 e 72 deste relatório.

Refira-se ainda que, durante o exercício social de 2020, não se verificou qualquer afastamento aos procedimentos de aplicação dos princípios gerais que norteiam a política de remuneração dos órgãos de gestão da NOVABASE, tal como aprovados pelos acionistas em sucessivas assembleias gerais.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Atendendo à aprovação do Plano de Opções de Atribuição de Ações da NOVABASE na Assembleia Geral da Sociedade de 26 de setembro de 2019, nos termos indicados de seguida, a remuneração variável dos administradores da NOVABASE pode ser composta pelas seguintes componentes:

- (i) Remuneração variável em dinheiro associada ao desempenho da NOVABASE;
- (ii) Participação no Plano de Opções de Atribuição de Ações da NOVABASE.

A componente variável em dinheiro da remuneração dos elementos da Administração é determinada pela Comissão de Vencimentos tendo por objetivo alinhar a parte da componente variável da remuneração destes elementos com o desempenho da organização em cada exercício em questão, sendo medido pelo volume de resultados líquidos gerado e correlacionado com a responsabilidade e desempenho de cada administrador/a em particular. Garante-se ainda a existência de um equilíbrio adequado entre as componentes fixa e variável daquelas remunerações.

Uma vez que, de acordo com a política de remunerações estabelecida, o pagamento de 50% da remuneração variável em dinheiro é diferido por três anos e está dependente do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período, encontram-se atendidos os interesses de longo prazo da empresa e desincentivada a assunção excessiva de riscos.

A NOVABASE entende, quanto às componentes variáveis em dinheiro da remuneração dos administradores que não são diferidas pelo período completo do mandato, que devem ser igualmente atendidos os interesses de médio prazo da Sociedade, bem como o interesse económico desta em disponibilizar incentivos adequados à otimização do desempenho no que respeita, também, ao cumprimento de obrigações e objetivos de curto prazo nos cargos de administração e em equilibrar e distribuir os custos inerentes à remuneração dos administradores pelos diversos exercícios que compõem cada mandato, não se julgando adequado diferir, sem mais, a efetivação da totalidade do pagamento dos montantes devidos a título de remuneração variável para o final de cada mandato ou para momento posterior.

No que se refere ao Plano de Opções de Atribuição de Ações da NOVABASE, e nos termos melhor descritos no ponto 74 do presente relatório, as opções atribuídas ao abrigo do

mesmo integrarão um único lote, sendo passíveis de exercício de uma vez na data do 2º aniversário contado da respetiva data de atribuição (Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de exercício no 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição na qual será permitido ao participante o exercício da totalidade ou 50% do lote de opções que lhe tenham sido atribuídas.

As opções atribuídas que sejam efetivamente exercidas pelos participantes na Data de Maturidade ou na data do 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição serão liquidadas:

- (a) relativamente a 50% das opções objeto de exercício, por meio de atribuição de ações da NOVABASE (net share settlement):
- (b) relativamente aos remanescentes 50% das referidas opções, por meio de atribuição de ações da NOVABASE (net share settlement) ou, alternativamente, em dinheiro (net cash settlement), mediante opção do participante.

Nestes termos, a componente variável paga aos membros da Administração em virtude do plano não atende exclusivamente aos interesses de longo prazo da NOVABASE, na medida em que o início do período de exercício das opções não é diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não obstante, faz-se notar que as ações da NOVABASE correspondentes às opções que venham a ser exercidas pelo participante nos termos da alínea (a) acima (isto é, 50% das opções objeto de exercício) serão retidas pela NOVABASE durante o prazo de três anos a contar da respetiva data de exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o participante uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da NOVABASE durante o mesmo.

De referir igualmente que o número de ações da NOVABASE a atribuir ao abrigo do plano, ou o montante em dinheiro correspondente no caso de opção pela liquidação em dinheiro, encontra-se dependente da cotação das ações da NOVABASE nas datas relevantes de exercício das opções por parte dos participantes, encontrando-se neste sentido esta componente da remuneração condicionada pela continuação do desempenho positivo da Sociedade.

Nestes termos, a NOVABASE considera que se encontram igualmente atendidos nesta componente da remuneração os interesses de longo prazo da empresa e desincentivada a assunção excessiva de riscos.

Por fim, importa referir que a Sociedade não tem conhecimento de qualquer contrato celebrado por membros do órgão de administração, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Conforme se refere no ponto anterior, existe tanto uma componente variável em dinheiro como uma componente variável em opções na remuneração dos membros da Administração.

A componente variável em dinheiro da remuneração dos membros da Administração é determinada pela Comissão de Vencimentos tendo por objetivo alinhar a parte da componente variável da remuneração destes membros com o desempenho da organização em cada exercício em questão, sendo medida pelo volume de resultados líquidos gerado e é correlacionada com a responsabilidade e desempenho de cada administrador/a em particular. A avaliação do desempenho tem assim impacto nesta componente da remuneração. Garante-se ainda a existência de um equilíbrio adequado entre as componentes fixa e variável daquelas remunerações.

Relativamente à componente variável em opções, a atribuição de opções ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da NOVABASE é deliberada pelo órgão competente nos termos do regulamento do Plano, caso a caso e de acordo com critérios a estabelecer pelo mesmo, que será o Conselho de Administração da NOVABASE ou, no caso de atribuição de opções a membros do Conselho de Administração, a respetiva Comissão de Vencimentos.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Conforme acima referido, de acordo com a política de remunerações estabelecida, o pagamento de 50% da remuneração variável em dinheiro é diferido por três anos e está dependente do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período.

Assim, e sem prejuízo da componente variável correspondente a opções sobre ações da NOVABASE, a remuneração variável paga em dinheiro em 2020 corresponde a 50% do valor total atribuído em 2020 referente a 2019 e ainda, no caso de administradores que se encontravam em funções em tais anos e aos quais foi deliberado atribuir remuneração variável nos termos oportunamente divulgados, 1/6 do valor atribuído em 2019 referente a 2018, 1/6 do valor atribuído em 2018 referente a 2017 e 1/6 do valor atribuído em 2017 referente a 2016, conforme aplicável. Os restantes 50% da parcela atribuída em 2020 referente a 2019 ficam subordinados a diferimento com pagamento nos 3 anos seguintes (2021, 2022 e 2023) em parcelas iguais (correspondentes a 1/6 do valor total em cada ano) e condicionado ao desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período.

Durante o exercício de 2019 a Comissão de Vencimentos deliberou por unanimidade, a 1 de outubro, atribuir ao administrador executivo Paulo Jorge de Barros Pires Trigo a qualidade de participante no Plano de Opções de Atribuição de Ações da NOVABASE, tendo sido deliberado atribuir a este administrador 400.000 (quatrocentas mil) opções sobre ações da sociedade. Estas opções foram atribuídas a um *strike* de € 2,295 por ação.

Nos termos do regulamento do referido Plano, as opções atribuídas ao abrigo do contrato de adesão celebrado com este participante no dia 1 de outubro de 2019 integravam um único lote, sendo passíveis de exercício de uma vez na data do 2º aniversário contado da respetiva data de atribuição (isto é, 1 de outubro de 2021) (Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de exercício no 1.º Aniversário (isto é, 1 de outubro de 2020).

Neste âmbito, e conforme oportunamente divulgado ao mercado no comunicado de transação de dirigente de 29 de outubro de 2020, no dia 26 de outubro de 2020 a Novabase recebeu do referido administrador Paulo Jorge de Barros Pires Trigo notificação do exercício da totalidade das 400.000 opções sobre ações ordinárias da NOVABASE por este detidas ao abrigo do regulamento do Plano, tendo tal exercício ocorrido nas seguintes modalidades:

(i) Relativamente a 50% das opções objeto de exercício (200.000 opções) por net share settlement (atribuição de ações da sociedade), tendo resultado na atribuição de 91.539 ações ordinárias da NOVABASE ao referido administrador, por aplicação da fórmula de cálculo prevista no regulamento do Plano; e

(ii) Relativamente aos remanescentes 50% (correspondente a 200.000 opções) por net cash settlement (pagamento em dinheiro), tendo resultado no pagamento ao referido administrador do montante de 304.001,71 EUR por aplicação da fórmula de cálculo prevista no regulamento do Plano.

Conforme acima referido, nos termos do artigo 14.2 do regulamento do Plano, as ações da NOVABASE correspondentes às opções exercidas referidas acima em (i) serão retidas pela NOVABASE durante o prazo de três anos a contar do respetivo exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o referido dirigente uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da sociedade durante o mesmo, nos termos previstos no regulamento.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Em 31 de dezembro de 2020 não existia qualquer remuneração mediante a atribuição direta de ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Assembleia Geral da NOVABASE realizada no dia 26 de setembro de 2019 aprovou a implementação de um plano de médio ou longo prazo de atribuição de uma remuneração variável aos membros do Conselho de Administração da NOVABASE e a colaboradores/as da NOVABASE ou em outras sociedades do grupo NOVABASE, tendo como base a performance das ações da NOVABASE (Plano de Opções de Atribuição de Ações), bem como o regulamento do referido plano. Este plano tem como objetivos, designadamente:

- A fidelização dos colaboradores e colaboradoras da NOVABASE e do grupo NOVABASE;
- Estimular e incentivar a sua capacidade criativa e produtividade;
- Favorecer a manutenção e/ou contratação de quadros dirigentes e trabalhadores/as de elevado potencial e valor estratégico fomentando os resultados empresariais.

Ao abrigo do referido plano e do respetivo regulamento poderão ser atribuídas opções sobre ações representativas do capital social da NOVABASE destinando-se tais opções a integrar um prémio de desempenho a atribuir aos participantes no plano.

As opções são atribuídas mediante deliberação do órgão competente nos termos do regulamento, caso a caso e de acordo com critérios a estabelecer pelo mesmo, que será o Conselho de Administração da NOVABASE ou, no caso de atribuição de opções a membros do Conselho de Administração da NOVABASE, a respetiva Comissão de Vencimentos.

As opções atribuídas integrarão um único lote e poderão ser exercidas de uma vez na data do 2º aniversário contado da respetiva data de atribuição (Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de exercício no 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição na qual será permitido ao participante o exercício da totalidade ou 50% do lote de opções que lhe tenham sido atribuídas.

As opções que integrem o mesmo lote que não sejam integralmente exercidas até à respetiva Data de Maturidade caducarão automaticamente se não forem exercidas nessa data.

As opções atribuídas que sejam efetivamente exercidas pelos participantes na Data de Maturidade ou na data do 1.º aniversário contado da respetiva data de atribuição serão liquidadas:

- (a) relativamente a 50% das opções objeto de exercício, por meio de atribuição de ações da NOVABASE (net share settlement);
- (b) relativamente aos remanescentes 50% das referidas opções, por meio de atribuição de ações da NOVABASE (net share settlement) ou, alternativamente, em dinheiro (net cash settlement), mediante opção do participante.

As ações da NOVABASE correspondentes às opções que venham a ser exercidas pelo participante nos termos da alínea (a) (isto é, 50% das opções objeto de exercício) serão retidas pela NOVABASE durante o prazo de três anos a contar da respetiva data de exercício, apenas sendo transmitida a titularidade das mesmas para o participante uma vez decorrido tal período e condicionado ao desempenho positivo da NOVABASE durante o mesmo.

O preço de atribuição das opções (strike) é definido em momento anterior à data de atribuição, devendo corresponder ao que resultar da média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da NOVABASE ocorridas no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, nas sessões que tenham lugar nos noventa dias anteriores a 26 de julho de 2019, ajustado pela remuneração acionista distribuída nesse período, ou seja, € 2,295 por ação.

Uma vez que o participante comunique à empresa a sua intenção de exercer as suas opções, o número de ações a atribuir (com arredondamento por defeito) a esse participante, ou o montante em dinheiro correspondente no caso de opção pela liquidação em dinheiro, é dado pela fórmula:

N.º de Ações = N.º de Opções exercidas x [(Preço de Exercício - Preço de Atribuição (Strike) / Preço de Exercício]

Onde:

Preço de Atribuição (Strike): corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da NOVABASE ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tiveram lugar nos noventa dias anteriores a 26 de julho de 2019, ajustado pela remuneração acionista distribuída nesse período, ou seja, € 2,295 por ação; e

Preço de Exercício: corresponde à média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da NOVABASE ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tenham lugar nos noventa dias anteriores à data de exercício.

Para os efeitos da opção pela liquidação em dinheiro, as ações apuradas nos termos descritos supra serão valorizadas ao valor calculado com base na média aritmética dos preços, ponderada pelos respetivos volumes, das transações das ações da NOVABASE ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa ocorridas durante os noventa dias anteriores à data de exercício das referidas opções.

Não poderá ser atribuído, durante a vigência do plano, um número total de opções tendo por objeto ações representativas de mais de 10% do capital social da NOVABASE.

Desde a aprovação do plano foram atribuídas ao abrigo do mesmo 400.000 (quatrocentas mil) opções sobre ações da NOVABASE ao administrador executivo Paulo Jorge de Barros Pires Trigo, as quais foram objeto de exercício por parte do mesmo no ano de 2020, nos termos detalhados no ponto 72.

O regulamento do Plano de Opções de Atribuição de Ações da NOVABASE encontra-se disponível no site da sociedade:

https://www.novabase.pt/manager/contentfiles/page/c641358b-96e0-4fb8-ab91-de9ee754bc4c/z43ddf4s.cbt a0a21a2e editorFile.pdf

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Não existe qualquer sistema de prémios anuais ou de outros benefícios não pecuniários.

Em 2020 foi pago adicionalmente aos membros do Conselho de Administração um total de 13.728,00 Euros para ajudas de refeição.

Não existem valores relevantes de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

O regime complementar de pensões foi aprovado, na Assembleia Geral de 29 de abril de 2015, para todos os administradores com direito a remuneração variável, sendo as seguintes as suas principais características:

- a) Atribuição a administradores que, conforme deliberado pela Comissão de Vencimentos, possam auferir componentes de remuneração que não sejam fixas pagas pela Sociedade ou por sociedade com esta em relação de domínio ou de grupo;
- b) Valor do complemento corresponderá à acumulação do valor das rendas vitalícias adquiridas pelos sucessivos prémios pagos, aumentadas pelas revalorizações atribuídas durante o período de constituição aplicável, de acordo com o que for negociado com a empresa de seguros relevante;
- c) Financiamento através do pagamento pela Sociedade dos prémios do contrato de seguro relevante, conforme definido pela Comissão de Vencimentos;
- d) Em alternativa ao complemento de pensão acima previsto, o administrador pode optar pela remição do capital acumulado, nos termos e com os limites previstos na lei;
- e) Nos termos e com os limites previstos na lei, poderão ser designados beneficiários do direito ao reembolso do capital acumulado em caso de morte do administrador antes da passagem à situação de reforma;
- f) Demais termos e condições a definir pela Comissão de Vencimentos em articulação com o Conselho de Administração.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

A NOVABASE divulga no presente relatório, a remuneração auferida por cada um dos elementos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no exercício de 2019, em conformidade com o disposto na Lei n.º 28/2009 e no Regulamento da CMVM n.º 4/2013 e, bem assim, em linha com as recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018 revisto em 2020) a este respeito.

Por deliberações unânimes da Comissão de Vencimentos, foram determinadas as componentes fixas da remuneração para os membros do Conselho de Administração da NOVABASE em 2020, bem como a remuneração variável anual, que estão expressas no quadro abaixo.

Tais remunerações são distribuídas entre os membros do Conselho de Administração de acordo com o critério de repartição definido pela Comissão de Vencimentos, auferindo os administradores (i) uma remuneração fixa em dinheiro e (ii) uma remuneração variável em dinheiro e uma componente variável com base em opções sobre ações. Esta remuneração é repartida entre os administradores conforme indicado no quadro abaixo, atendendo às responsabilidades assumidas pelos mesmos no seio da NOVABASE e tal como indicado pela Comissão de Vencimentos.

A remuneração dos/as administradores/as não executivos e não independentes poderá possuir uma componente variável. O desempenho de funções remuneradas por parte destes membros do Conselho de Administração permite à NOVABASE contar com um extenso know-how adquirido, designadamente pelos fundadores da empresa e acumulado ao longo de um período de 30 anos, tanto mais que os administradores em causa continuam a assumir relevantes responsabilidades no Grupo.

A componente variável em dinheiro da remuneração dos/as administradores/as é determinada tendo por objetivo alinhar a parte da componente variável da remuneração destes membros da Administração com o desempenho da organização no exercício em questão medido pelo volume de resultados líquidos gerado e é correlacionada com a responsabilidade e desempenho de cada administrador em particular. Garante-se ainda a existência de um equilíbrio adequado entre as componentes fixa e variável daquelas remunerações. A remuneração variável em dinheiro paga em 2020 corresponde apenas a 50% da parcela da remuneração variável em dinheiro devida relativamente ao exercício de 2019 e ainda, no caso de administradores que se encontravam em funções em tais anos e aos quais foi deliberado atribuir remuneração variável em dinheiro nos termos oportunamente divulgados, 1/6 do valor atribuído em 2019 referente a 2018, 1/6 do valor atribuído em 2018 referente a 2017 e 1/6 do valor atribuído em 2017 referente a 2016, conforme aplicável. O pagamento dos restantes 50% da parcela referente a 2020 ficou subordinado a diferimento com pagamento nos 3 anos seguintes (2021, 2022 e 2023) em parcelas iguais (correspondentes a 1/6 do valor total em cada ano) e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Administradores ¹	Remuneração fixa anual (€)	Remuneração variável anual em dinheiro paga em 2020(€) ^{2,3}	Total Parcial (Fixa + Variável em dinheiro paga em 2020) (€)	Variável em dinheiro pago em 2020 /Total Parcial (%)	Remuneração variável anual diferida (€) ⁴
João Nuno da Silva Bento	293.700,00	329.144,33	622.814,33	52,84	362.665,16
Álvaro José da Silva Ferreira	200.520,00	206.245,17	406.765,17	50,70	227.270,34
Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes	126.000,00	215.385,66	341.385,66	63,09	198.240,99
María del Carmen Gil Marín	144.420,00	164.557,33	308.977,33	53,26	181.332,66
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	156.000,00	26.685,00	182.684,81	14,61	26.685,00
Total Executivos	920.640,00	941.987,30	1.862.627,30	50,57	996.193,96
(% total)	68,69	60,97	64,55	0	0
Luís Paulo Cardoso Salvado	293.700,00	430.771,00	724.471,00	59,46	396.481,83
José Afonso Oom Ferreira de Sousa	42.000,00	86.154,00	128.154,00	67,23	79.296,17
Pedro Miguel Quinteiro de Marques Carvalho	42.000,00	86.154,00	128.154,00	67,23	79.296,17
Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento	42.000,00	0	42.000,00	0	0
Total Não Executivos	419.700,00	603.079,00	1.022.779,00	58,96	555.074,17
(% total)	31,31	39,03	35,45	0	0

¹ Os administradores María del Carmen Gil Marín e Paulo Jorge de Barros Pires Trigo, eleitos na Assembleia Geral de 10 de maio de 2018 e na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 2019, respetivamente, auferiram valores em 2020 através de outras sociedades do grupo, que são respeitantes a períodos anteriores à data da sua eleição como membros do Conselho de Administração da Novabase. Esses valores não estão considerados nesta tabela, sendo abordados no ponto 78 do presente Relatório.

² O valor indicado representa o valor total pago a cada administrador no exercício de 2020 (excluindo a componente variável com base em opções sobre ações, conforme aplicável): 50% do valor total atribuído em 2020 referente a 2019 e ainda, no caso de administradores que se encontravam em funções em tais anos e aos quais foi deliberado atribuir remuneração variável em dinheiro nos termos oportunamente divulgados, 1/6 do valor atribuído em 2019 referente a 2018, 1/6 do valor atribuído em 2018 referente a 2017 e 1/6 do valor atribuído em 2017 referente a 2016. Os restantes 50% do valor atribuído em 2020 referente a 2019 serão pagos nos 3 anos seguintes (2021, 2022 e 2023) em parcelas iguais, correspondentes a 1/6 do valor total em cada ano, e estarão condicionados ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.
³ Valor utilizado para reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na empresa.

⁴ Valores atribuídos em 2020 referentes a 2019 mas diferidos para os 3 anos seguintes. Relativamente aos administradores que se encontravam em funções em tais anos e aos quais foi deliberado atribuir remuneração variável em dinheiro nos termos oportunamente divulgados, existem adicionalmente valores diferidos referentes a valores atribuídos em 2019 relativos a 2018 e atribuídos em 2018 relativos a 2017 de acordo com os critérios divulgados nos Relatórios de Governo da Sociedade dos respetivos anos.

|--|

Adicionalmente, no que se refere ao Plano de Opções sobre Ações, desde a sua aprovação foram atribuídas ao abrigo do mesmo durante o exercício de 2019 400.000 (quatrocentas mil) opções sobre ações da NOVABASE, ao administrador executivo Paulo Jorge de Barros Pires Trigo, conforme deliberação da Comissão de Vencimentos, as quais foram exercidas pelo mesmo durante o exercício social de 2020 nos seguintes termos:

- (i) Relativamente a 50% das opções objeto de exercício (200.000 opções) por net share settlement (atribuição de ações da sociedade), tendo resultado na atribuição de 91.539 ações ordinárias da NOVABASE ao referido administrador, por aplicação da fórmula de cálculo prevista no regulamento do Plano; e
- (ii) Relativamente aos remanescentes 50% (correspondente a 200.000 opções) por net cash settlement (pagamento em dinheiro), tendo resultado no pagamento ao referido administrador do montante de 304.001,71 EUR por aplicação da fórmula de cálculo prevista no regulamento do Plano.

Em 2020 foi pago adicionalmente aos membros do Conselho de Administração um total 13.728 Euros para subsídios de refeição.

Em termos relativos, a remuneração variável paga em 2020 aos administradores da NOVABASE representou aproximadamente 53,6% da remuneração fixa anual auferida pelos administradores relativa ao exercício de 2020, verificando-se assim um equilíbrio razoável entre os montantes de remuneração fixa e variável. Não existem valores relevantes de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores.

De referir ainda que não se encontram formalmente previstos quaisquer mecanismos que regulem a possibilidade de solicitar a restituição da remuneração variável auferida pelos administradores da NOVABASE. Não obstante, nos termos dos princípios gerais que norteiam a política de remunerações da NOVABASE, quando o desempenho da sociedade constituir um critério de determinação de uma remuneração variável, a sua deterioração poderá justificar, face às circunstâncias concretas, a limitação de tal remuneração.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os membros do Conselho de Administração da NOVABASE e, bem assim, os membros do Conselho Fiscal, são pagos apenas por esta entidade, não auferindo qualquer outra remuneração por qualquer outra empresa em relação de domínio ou de grupo com a NOVABASE, ou por sociedade sujeita a domínio comum com o da NOVABASE, com exceção das remunerações indicadas no parágrafo seguinte.

No ano de 2020, o administrador Paulo Jorge de Barros Pires Trigo auferiu e irá auferir os valores apresentados na tabela abaixo pela Celfocus, S.A., empresa detida a 100% pela NOVABASE S.G.P.S., S.A. Também em relação à administradora María del Carmen Gil Marín, os valores abaixo foram liquidados na Novabase Capital - Sociedade de Capital de Risco,

S.A., empresa detida a 100% pela NOVABASE S.G.P.S., S.A.. Estes valores respeitam a períodos anteriores à data da sua eleição como membros do Conselho de Administração.

Administradores	Remuneração fixa anual (€)	Remuneração variável anual em dinheiro paga em 2020(€) ⁵⁶	Total Parcial (Fixa + Variável em dinheiro paga em 2020) (€)	Variável em dinheiro pago em 2020 /Total Parcial (%)	Remuneração variável anual diferida (€) ⁷
María del Carmen Gil Marín	0,00	92.257,21	92.257,21	100,00	67.755,88
Paulo Jorge de Barros Pires Trigo	0,00	187.780,44	187.780,44	100,00	158.815,69

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Em 2020 não foi paga qualquer remuneração adicional sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício de 2020.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Assim, foram atribuídas as seguintes remunerações fixas anuais aos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 2020:

⁵ A remuneração variável anual paga em dinheiro no exercício de 2020 à administradora María del Carmen Gil Marín corresponde a 1/6 do valor atribuído em 2018 referente a 2017 e 1/6 do valor atribuído em 2017 referente a 2016. No caso do administrador Paulo Jorge de Barros Pires Trigo corresponde a 50% do valor total atribuído em 2020 referente a 2019 e ainda 1/6 do valor atribuído em 2019 referente a 2018, 1/6 do valor atribuído em 2018 referente a 2017 e 1/6 do valor atribuído em 2017 referente a 2016.

⁶ Valor utilizado para reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na empresa.

⁷A remuneração variável anual diferida corresponde, no caso da administradora María del Carmen Gil Marín, a 1/6 do valor atribuído em 2018 relativo a 2017, e no caso do administrador Paulo Jorge de Barros Pires Trigo, a 50% do valor total atribuído em 2020 referente a 2019 e ainda 2/6 do valor atribuído em 2019 referente a 2018 e 1/6 do valor atribuído em 2018 referente a 2017.

Presidente do Conselho Fiscal - Álvaro José Barrigas do Nascimento - €9.000 (nove mil Euros);

Vogal do Conselho Fiscal - Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha - €7.000 (sete mil Euros);

Vogal do Conselho Fiscal - Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira - €7.000 (sete mil Euros)

Por outro lado, o Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta do Conselho Fiscal da Sociedade.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O presidente da Mesa da Assembleia Geral é pago através de senhas de presença no valor de €3.000 (três mil Euros) por cada Assembleia Geral realizada. No ano de 2020 foi paga uma senha de presença.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existe qualquer limitação contratual para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, aplicando-se as regras legais.

Conforme decorre do n.º 5 do artigo 403.º do Código das Sociedades Comerciais, se a destituição não se fundar em justa causa o/a administrador/a tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

A NOVABASE considera que, sendo o cargo de administração desempenhado de forma remunerada, existindo um limite máximo legal obrigatório para a indemnização por destituição sem justa causa e devendo ser observado o princípio da tutela da confiança, não se justifica estabelecer contratualmente limitações que reduzam o montante máximo legal a indemnizar ao/à administrador/a que tenha comprovado, nos termos legais, a existência de danos por si sofridos.

Por outro lado, atendendo ao limite máximo legal obrigatório para a indemnização por destituição sem justa causa, não se identifica na prática, em absoluto, qualquer vantagem particular em estabelecer contratualmente limitações ao montante a pagar ao administrador em caso de cessação de funções por acordo.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. l).

Não existem tais acordos.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Assembleia Geral da NOVABASE realizada no dia 26 de setembro de 2019 aprovou a implementação de um plano de médio ou longo prazo de atribuição de uma remuneração variável aos membros do Conselho de Administração da NOVABASE e a colaboradores e colaboradoras da NOVABASE ou em outras sociedades do grupo NOVABASE, tendo como base a performance das ações da NOVABASE, bem como o regulamento do referido plano. Este plano tem como objetivos, designadamente:

- A fidelização dos colaboradores/as da NOVABASE e do grupo NOVABASE;
- Estimular e incentivar a sua capacidade criativa e produtividade;
- Favorecer a manutenção e/ou contratação de quadros dirigentes e trabalhadores/as de elevado potencial e valor estratégico fomentando os resultados empresariais.

Ao abrigo do referido plano e do regulamento poderão ser atribuídas opções sobre ações representativas do capital social da NOVABASE destinando-se tais opções a integrar um prémio de desempenho a atribuir aos participantes no plano.

Mais informações sobre o Plano e o Regulamento poderão ser consultadas no ponto 74 do presente relatório.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

A caracterização do Plano de Opções de Atribuição de Ações da NOVABASE, incluindo as respetivas condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções, poderá ser consultada no ponto 74 do presente relatório.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

A 31 de dezembro de 2020 não haviam sido atribuídas quaisquer opções a trabalhadores/as ou colaboradores/as da empresa, tendo apenas sido deliberada a atribuição de opções a um dos membros executivos do Conselho de Administração da NOVABASE.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existem sistemas específicos de participação dos/as trabalhadores/as no capital em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

No que respeita ao exercício de 2020, para além das regras previstas no Código das Sociedades Comerciais para a celebração de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração, a NOVABASE teve em vigor o Regulamento Interno sobre Negócios com Titulares de Participações Qualificadas, melhor descrito no ponto 91 do presente relatório.

As restantes transações com partes relacionadas são controladas e divulgadas nos termos das normas e padrões de contabilidade e reporte financeiro, internacionalmente aceites e aplicáveis.

Sem prejuízo, atendendo à entrada em vigor da Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto no decorrer do exercício social de 2020, que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, tendo introduzido os artigos 249.º-A e seguintes no Código dos Valores Mobiliários que vieram prever um regime de transações com partes relacionadas, foi instituído na Novabase, já no decorrer do exercício de 2021, um procedimento interno de verificação e aprovação de transações com partes relacionadas, com intervenção do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos termos legais, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

As transações sujeitas a controlo nos termos acima descritos encontram-se identificadas no ponto 10 do presente relatório e nos locais referidos no ponto 92 deste mesmo documento.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

A NOVABASE aprovou, no dia 4 de julho de 2016, um Regulamento Interno sobre Negócios com Titulares de Participação Qualificadas, nos termos do qual os negócios da sociedade com titulares de participação qualificada que tenham relevância significativa ficam sujeitos ao regime aí previsto. Este Regulamento Interno foi objeto de atualização aprovada em 4 de julho de 2016.

Nos termos do Regulamento Interno, consideram-se negócios com Titulares de Participações Qualificadas os realizados por parte da sociedade ou por entidades com as quais aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou por entidades que integrem o respetivo perímetro de consolidação, com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com estes se encontrem nalguma das relações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Por outro lado, considera-se terem relevância significativa os negócios que: (i) possuam um valor total acumulado que atinja ou ultrapasse, no mesmo exercício social, semestre ou

trimestre, o montante total de € 100.000 (cem mil Euros), ainda que o valor de cada um desses negócios não ultrapasse esse montante quando tais negócios sejam individualmente considerados; ou (ii) não sejam realizados em condições normais de mercado.

Ficaram em qualquer caso excluídos do âmbito deste Regulamento Interno os negócios que correspondam à atribuição de remuneração por exercício de cargos de administração ou de alta direção na Sociedade ou em entidades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, ou em entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas da NOVABASE, SGPS, S.A., devendo contudo tal remuneração ser sempre atribuída em condições normais de mercado e de acordo com o modelo de governo societário em vigor.

Nos casos com relevância significativa conforme acima descrito, a administração da NOVABASE e os/as administradores/as delegados, bem como os órgãos, comissões e pessoas com competência no seio do grupo NOVABASE para a aprovação da realização do negócio em causa, consoante o caso, devem comunicar ao órgão de fiscalização colegial da Sociedade, com a máxima antecedência possível, e nunca num período inferior a 5 dias seguidos face à data da realização da transação, a sua intenção de aprovar a realização do negócio.

A comunicação ao órgão de fiscalização colegial da NOVABASE deve conter os seguintes elementos: (a) identificação do órgão, comissão ou pessoa do grupo NOVABASE que efetua a comunicação, bem como da entidade do grupo NOVABASE em que tal órgão, comissão ou pessoa se integra ou exerce funções; (b) partes do negócio; (c) data prevista para a realização do negócio; (d) condições económicas e financeiras do negócio, bem como o respetivo valor total, o qual deverá ser sempre especificamente indicado, ainda que a título de mera estimativa; (e) razão para a realização da operação por parte do grupo NOVABASE e da entidade em causa; (f) razão para a realização da operação especificamente com o cliente ou fornecedor em causa; (g) avaliação sobre se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do grupo NOVABASE. Nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.

Uma vez recebida a comunicação descrita no parágrafo anterior, o órgão de fiscalização colegial deverá pronunciar-se, com a máxima brevidade possível, favorável ou desfavoravelmente à realização do negócio em causa.

Na emissão do seu parecer, o órgão de fiscalização colegial deverá ter em consideração se o negócio em causa será realizado em condições normais de mercado para operações similares, se integra a atividade corrente da sociedade e se será respeitado o princípio de igualdade de tratamento dos clientes e fornecedores do grupo NOVABASE, bem como, nos casos em que ocorram desvios a estes princípios, as circunstâncias que justificam a realização do negócio, nomeadamente a eventual necessidade de prosseguir um superior interesse social.

Em qualquer situação, o órgão de fiscalização colegial deverá proceder à comunicação imediata, à administração da NOVABASE, de qualquer parecer prévio por si emitido.

O referido Regulamento Interno vigorou ao longo do exercício de 2020. Não obstante, e conforme referido no ponto 89 acima, foi instituído na NOVABASE, já no decorrer do exercício de 2021, um procedimento interno de verificação e aprovação de transações com

partes relacionadas, com intervenção do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos termos previstos no artigo 249.º-A do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pela Lei .º 50/2020 de 25 de agosto, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação encontra-se disponível nas Contas Consolidadas 2020, parte integrante do Relatório e Contas, na Nota 40 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente Regulamento.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (art. 245.º-A, n.º 1, al. p).

No decorrer do exercício de 2018 entrou em vigor, com referência a 1 de janeiro de 2018, o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), concluindo-se assim em Portugal o processo de transição para um modelo de autorregulação (soft law). Tal implicou a revogação do Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013) com efeitos na mesma data.

Desta forma, o Código de Governo das Sociedades do IPCG (2018) - subsequentemente revisto em 2020 - passou a representar o único código de governo societário em Portugal para os efeitos do disposto n.º 1, do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Assim, e em conformidade com a disposição supra referida do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, a NOVABASE adota o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance 2018 (revisto em 2020), que se encontra disponível para consulta em https://cgov.pt/.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- b) Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;
- c) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

	Recomendação	Cumprimento	Comentário		
	Capítulo I. PARTE GERAL				
	Princípio geral:				
	O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.				
	I.1. Relação da sociedade com investidores e i	nformação			
	Princípio:				
	As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.				
1	I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Sim	Pontos 55 a 65		
	I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade				
	Princípio:				
	 I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas. I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões. I.2.C As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros. 				
2	I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários	Sim	Pontos 16 e 19		

		I			
	adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.				
3	I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Sim	Pontos 21, 22, 27, 33 b) e 34		
4	I.2.3 A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Sim	Pontos 62		
5	I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Sim	Ponto 49		
	I.3. Relação entre órgãos da sociedade				
	Princípio: Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.				
6	I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a	Sim	Pontos 21, 24 e 33 b)		
	quem possam ser solicitados esclarecimentos.				

	adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.		
	I.4. Conflitos de interesses		
	Princípio: Deve ser prevenida a existência de conf membros de órgãos ou comissões soc membro em conflito não interfere no pro	ietárias e a	sociedade. Deve garantir-se que o
8	I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Sim	Pontos 21 e 33 b)
9	I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Sim	Pontos 21 e 33 b)
	I.5. Transações com partes	relacio	nadas
	Princípio: Pelos potenciais riscos que comportam, a justificadas pelo interesse da sociedade e se a princípios de transparência e a adeq	realizadas e	m condições de mercado, sujeitando-
10	I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Não	Pontos 89 e 91 No que respeita ao exercício social de 2020, vigorou na NOVABASE o Regulamento Interno sobre Negócios com Titulares de Participações Qualificadas nos temos do qual se define, designadamente, o procedimento interno de verificação das transações com titulares de participações qualificadas. Durante o exercício de 2020, a NOVABASE não dispôs de um procedimento aprovado formalmente de verificação das transações com partes relacionadas, tendo sido observado o regulamento interno supra referido e tendo sido as restantes transações com partes relacionadas controladas e divulgadas nos termos das normas e padrões de contabilidade e reporte financeiro, internacionalmente aceites e aplicáveis.

Sem prejuízo, atendendo à entrada em vigor da Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto no decorrer do exercício social de 2020, que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, tendo introduzido os artigos 249.º-A e seguintes no Código dos Valores Mobiliários que vieram prever um regime de transações com partes relacionados, foi instituído na Novabase, já no decorrer do exercício de 2021, um procedimento interno de verificação e aprovação de transações com partes relacionadas, com intervenção do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nos termos legais, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal. Neste sentido, é entendimento da NOVABASE que a sociedade passou a acolher esta recomendação, apesar de no decorrer do exercício de 2021. De referir ainda que, no que respeita ao exercício de 2020 (isto é, antes da aprovação do procedimento interno de verificação e aprovação de transações com partes relacionadas), a NOVABASE considera que os mecanismos de controlo que se encontravam instituídos nesta matéria eram suficientes para assegurar a sujeição das transações com partes relacionadas a princípios de transparência e a adequada fiscalização, uma vez que: (i) encontram-se sujeitos a parecer prévio do Conselho Fiscal quaisquer transações que possuíssem um valor total acumulado que atingisse ou ultrapassasse, no mesmo exercício social, semestre ou trimestre, € 100.000 (cem mil euros) ou que não fossem realizadas em condições normais de mercado, englobando-se desta forma grande parte das transações com partes relacionadas que poderiam ocorrer, (ii) nos últimos anos não foi celebrado qualquer negócio com partes relacionadas que tivesse sido objeto de parecer desfavorável por parte do Conselho Fiscal, e (iii) a NOVABASE cumpriu (e cumpre) ainda com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais para a celebração de contratos entre a sociedade e os seus administradores, bem como com as regras de controlo e divulgação de transações com partes relacionadas nos termos das normas e padrões de contabilidade e reporte financeiro, internacionalmente aceites e aplicáveis.

11	I.5.2 O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	N/A	Conforme acima referido, durante o exercício de 2020 a NOVABASE não dispôs de um procedimento aprovado formalmente de verificação das transações com partes relacionadas, tendo sido observado o Regulamento Interno sobre Negócios com Titulares de Participações Qualificadas acima referido e tendo sido as restantes transações com partes relacionadas controladas e divulgadas nos termos das normas e padrões de contabilidade e reporte financeiro, internacionalmente aceites e aplicáveis. Sem prejuízo, e conforme acima referido, foi instituído na NOVABASE, já no decorrer do exercício de 2021, um procedimento interno de verificação e aprovação de transações com partes relacionadas, com intervenção do Conselho Fiscal nos termos legais. Nos termos do referido procedimento, até ao final do mês subsequente ao termo de cada trimestre o Conselho de Administração da NOVABASE verifica e dá conhecimento ao Conselho Fiscal do valor e natureza das transações entre a NOVABASE e qualquer parte relacionada realizadas no trimestre anterior que não tenham sido objeto de deliberação especifica por parte destes órgãos nos termos do referido regulamento. Neste sentido, é entendimento da NOVABASE que a sociedade passou a acolher esta recomendação, apesar de no decorrer do exercício de 2021.
	Capítulo II. ACIONISTAS E ASSE	MBLEIA (GERAL
	Princípios: II.A O adequado envolvimento dos acion positivo de governo societário, enquanto da sociedade e para a realização do fim sociedade deve promover a parti Assembleia Geral, enquanto espaço de comissões societários e de reflexão sobre II.C A sociedade deve implementar me distância dos acionistas na assembleia.	o instrumento social. icipação pes comunicaçã e a sociedado	o para o funcionamento eficiente soal dos acionistas nas reuniões da ão dos acionistas com os órgãos e e.
12	II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Sim	Ponto 12
13	II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	Ponto 14

14	II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Sim	Ponto 12 De referir ainda que a Assembleia Geral Anual da Novabase de 2020 foi realizada exclusivamente por meios telemáticos, tendo sido facultadas aos acionistas não só as possibilidade de votar por correspondência eletrónica ou por meios eletrónicos, como também a possibilidade de participarem por meios telemáticos na Assembleia Geral e de, nesse contexto, alterarem o sentido de voto previamente emitido no decorrer da Assembleia, conforme consta da documentação da referida Assembleia Geral oportunamente divulgada e disponível no site da Novabase.		
15	II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Sim	Ponto 12 De referir ainda que a Assembleia Geral Anual da Novabase de 2020 foi realizada exclusivamente por meios telemáticos, tendo sido facultadas aos acionistas não só as possibilidade de votar por correspondência eletrónica ou por meios eletrónicos, como também a possibilidade de participarem por meios telemáticos na Assembleia Geral e de, nesse contexto, alterarem o sentido de voto previamente emitido no decorrer da Assembleia, conforme consta da documentação da referida Assembleia Geral oportunamente divulgada e disponível no site da Novabase.		
16	II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	N.A.	Pontos 12 e 13.		
17	II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Sim	Pontos 4 e 84 Informa-se ainda que não existem quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.		
	Capítulo III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO				
	Princípios:				
	III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de				

desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.

18 III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente. administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independent director) para. designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

Não Pontos 18 e 21

Tendo em conta o modelo de organização societário adotado pela NOVABASE, designadamente a existência de diversos níveis de controlo interno, a sociedade entende não ser necessária a existência de administradores independentes, conforme melhor explicado nos pontos acima indicados da Parte I. do presente relatório, assim como nos comentários à recomendação III.3 infra. Assim, encontra-se prejudicada a possibilidade de designar um lead independent director conforme indicado nesta recomendação. Relativamente à possibilidade de designar um Lead Non Executive Director (na falta de administradores independentes), tendo em consideração a dimensão da sociedade, do Conselho de Administração e o número de administradores não executivos, a sociedade considera não ser necessária a existência de tal figura. Com efeito, face à estrutura ágil e flexível que a NOVABASE adotou a partir de 2015, os administradores não executivos têm conseguido coordenar adequadamente as suas funções, sem a necessidade de proceder a reuniões formais cuja convocação e direção estivesse a cargo de um de tais administradores De referir ainda que nos termos do Regulamento do Conselho de Administração encontram-se implementados diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação e desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração, e em especial dos membros com funções não executivas, nomeadamente através da promoção do acesso à informação por parte destes membros para que possam desempenhar cabalmente as suas funções.

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com

Sim Pontos 18, 21, 31 e 32

	eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.		
20	III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Não	Pontos 24 e 27 A NOVABASE conta com 5 administradores executivos e 4 administradores não executivos. Não obstante, tendo em conta o modelo de fiscalização adotado pela sociedade e, bem assim, os mecanismos implementados para garantir o efetivo acompanhamento e supervisão da Comissão Executiva por parte dos administradores não executivos (vide ponto 24 do Relatório), a NOVABASE entende não ser necessário que o conselho de administração seja composto por um número de membros não executivos, superior ao número de membros executivos. Com efeito, o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores delegados ou da Comissão Executiva, conforme aplicável, garantindo ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos administradores é comunicada à Comissão de Vencimentos. É ainda realizado um acompanhamento contínuo da atividade da Comissão Executiva pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos administradores não executivos, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Assegurar o efetivo acompanhamento e vigilância das atividades da Comissão Executiva por parte dos membros executivos constitui, com efeito, uma preocupação da NOVABASE e uma prática que a sociedade segue, tendo inclusivamente o regulamento interno do Conselho de Administração sido revisto no sentido de reforçar os direitos de informação dos administradores e as prerrogativas para esse efeito, conforme explicitado nos pontos 21 e 24 do relatório. Tal acompanhamento da atividade dos administradores executivos pelos administradores executivos correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem

			designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25. Deste modo, a NOVABASE entende assegurar a função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva acometida aos membros não executivos do Conselho de Administração.
21	III.4 Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considerase independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada ou representante de participação qualificada ou representante de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Não	Ponto 18 Tendo em consideração a dimensão da sociedade, a necessidade de agilidade e eficiência na gestão, a estrutura acionista e o respetivo free float, bem como a existência de diversos níveis de controlo interno (incluindo órgãos de fiscalização compostos integralmente por pessoas independentes relativamente à administração e a titulares de participações qualificadas, importando notar que, já no âmbito do modelo de governo anteriormente em vigor na Sociedade - modelo anglo saxónico - apenas os administradores que exerciam funções na Comissão de Auditoria eram independentes) e, ainda, o conjunto vasto de opções que foram tomadas no sentido de beneficiar a participação acionista e o exercício dos respetivos direitos, a NOVABASE entende não ser necessária a existência de administradores independentes para garantir a proteção dos interesses de todos os stakeholders.
22	III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	N.A	O Conselho de Administração da NOVABASE não integra administradores independentes.
23	III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não	Não se encontra atualmente previsto um procedimento que permita ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre estes temas previamente à sua aprovação final pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo, nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal, este órgão tem competências para avaliar a gestão de riscos feita pelo Conselho de

Administração e pronunciar-se sobre os planos de trabalho e recursos afetos aos serviços de controlo. No que respeita ao acompanhamento, avaliação e pronuncia sobre as linhas estratégicas da Sociedade, a NOVABASE considera que esta função é alcançada através da fiscalização do sistema de gestão de riscos realizada pelo Conselho Fiscal, que abarcará necessariamente a fiscalização dos riscos assumidos pela Sociedade em função das linhas estratégicas que sejam definidas. A NOVABASE considera que, atendendo à função de supervisão e fiscalização que o Conselho Fiscal deverá ter. o envolvimento deste órgão em questões relacionadas com as linhas estratégicas da Sociedade deverá ser limitado. 24 III.7. As sociedades devem dispor de Não Ponto 27 comissões especializadas em matéria de Face aos crescentes desafios de governo societário, nomeações e avaliação internacionalização e competitividade de desempenho, separada que têm enquadrado a atividade da ou cumulativamente. No caso de ter sido criada NOVABASE apresentou-se necessária a comissão de remunerações prevista pelo a atualização do sistema de governo artigo 399º do Código das Sociedades societário implementado na empresa, Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, primando tal atualização pela esta recomendação pode ser cumprida simplificação e flexibilização de mediante a atribuição a esta comissão de organismos e procedimentos, de modo competência nas referidas matérias. a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade. Neste contexto, e para além da Comissão Executiva, não existem atualmente quaisquer comissões criadas no seio do Conselho de Administração da Sociedade. Em particular, no que respeita à avaliação da administração, importa salientar que o Conselho de Administração promove anualmente um processo de avaliação do seu desempenho, assim como do desempenho dos administradores delegados ou da Comissão Executiva. conforme aplicável, garantindo ainda que a avaliação individual do desempenho de cada um dos administradores é comunicada à Comissão de Vencimentos. É ainda realizado um acompanhamento contínuo da atividade da Comissão Executiva pelo Conselho de Administração como um todo e, em particular, pelos administradores não executivos, sendo facultada a informação relativa aos negócios da Sociedade necessária para garantir a monitorização da atividade de gestão corrente. Tal acompanhamento da atividade da Comissão Executiva pelos administradores não executivos correspondia já a uma prática anterior à publicação de recomendações de governo societário no sentido de existirem comissões específicas com

competência em matéria de avaliação e continua a ser uma prática efetiva adotada pela NOVABASE.
Acresce que a Comissão de Vencimentos tem responsabilidades no sentido de avaliar o desempenho da Comissão Executiva e respetivos membros, designadamente para efeitos de aplicação dos critérios de avaliação descritos no ponto 25 do relatório.

Por outro lado, tendo em consideração a pouca complexidade da estrutura de governo societário atualmente adotada, não parece ser necessário manter ou reintroduzir uma comissão específica com funções de reflexão em matéria de governo societário, sendo designadamente a sociedade auxiliada por consultores externos nesta matéria. De referir ainda que o modelo de governo da NOVABASE é com regularidade avaliado pelo Conselho de Administração, designadamente no contexto das reuniões deste órgão, quanto à adequação e desempenho, com o objetivo de procurar contribuir para a otimização do seu desempenho e com um mais correto alinhamento com os interesses de todos os stakeholders

Atendendo igualmente à dimensão da sociedade, a NOVABASE entende não ser necessária a constituição de uma comissão interna especializada em remunerações, uma vez que dispõe de uma Comissão de Vencimentos com canais de comunicação adequados com os restantes órgãos da Sociedade e cuja totalidade dos membros é independente e com currículos e experiência adequados ao desempenho deste tipo de funções. Por último, e atendendo à dimensão da sociedade e à composição dos seus órgãos sociais, a NOVABASE não considera necessária a constituição de uma comissão interna especializada em matérias de nomeações, cabendo ao Conselho de Administração a definição da composição da Comissão Executiva e dos pelouros atribuídos, ao Conselho Fiscal competências no que respeita à contratação do ROC e, finalmente, à Assembleia Geral o crivo final relativamente à eleição dos membros dos órgãos sociais. Nestes termos, a NOVABASE entende que, não obstante não existirem comissões formais para efeitos da avaliação dos aspetos indicados nesta recomendação, no contexto do sistema de governo da NOVABASE tais funções são desempenhadas pelo próprio Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, pela Comissão de Vencimentos, pelo Revisor Oficial de Contas e pelos auditores externos da sociedade, atendendo às funções

			desempenhadas por estes órgãos no seio da sociedade.
	Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		
	Princípios: IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderadas, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.		
25	IV.1 O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Sim	Pontos 21 e 26 O Conselho de Administração aprovou no dia 10 de maio de 2018 a delegação de poderes a favor da Comissão Executiva, tendo igualmente aprovado na mesma data o regulamento interno desta comissão. Esta documentação pretende regular e delimitar o funcionamento deste órgão e as respetivas competências. Os administradores executivos da NOVABASE atualmente em funções não desempenham quaisquer funções executivas em entidades fora do grupo. Esclarece-se ainda que, em relação ao quadro incluído no Ponto 26 deste relatório (relativo às atividades desenvolvidas pelos administradores dentro e fora do grupo), as funções referidas relativas aos administradores executivos João Nuno da Silva Bento, Álvaro José da Silva Ferreira e Francisco Paulo Figueiredo Morais Antunes, apesar de se tratarem de funções de administração não são consideradas como funções executivas que afetem a sua total disponibilidade para o exercício do respetivo cargo na NOVABASE.
26	IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Sim	Ponto 21
27	IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Sim	Ponto 29

	Capítulo V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
	V.1 Avaliação Anual de Desempenho		
	Princípio: A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.		
28	V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Sim	Pontos 24 e 25
	V.2 Remunerações		
	Princípio:		
	V.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e discalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pel sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os do acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de um cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade. V.2.B. Os administradores devem receber uma remuneração:		
	i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e competência colocadas ao serviço da sociedade;		
	ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo do acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e		
	iii) que premeie o desempenho.		
29	V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Sim	Pontos 66 e 67
30	V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Sim	Pontos 66 e 67
31	V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Sim	Pontos 83 e 84 Atendendo ao limite máximo legal obrigatório para a indemnização por destituição sem justa causa, não se identifica na prática, em absoluto, qualquer vantagem particular em estabelecer contratualmente limitações ao montante a pagar ao administrador em caso de cessação de funções por acordo.

			Adicionalmente, não existem na NOVABASE acordos para pagamento de indemnização aos titulares do Conselho de Administração em caso de demissão nem se verificou o pagamento de qualquer compensação a qualquer membro do Conselho de Administração ou comissão da sociedade em virtude da cessação de funções, para além do legalmente previsto.
32	V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Sim	Ponto 67 O Presidente da Comissão de Vencimentos da NOVABASE esteve presente na Assembleia Geral Anual de 2020, por meios telemáticos, a fim de prestar informação e esclarecimentos aos acionistas.
33	V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Sim	Ponto 67 A Comissão de Vencimentos da NOVABASE atua com total autonomia, podendo nomeadamente decidir livremente a contratação, pela NOVABASE, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de Vencimentos não contratou qualquer pessoa singular ou coletiva para a apoiar no exercício das suas funções.
34	V.2.6 A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Sim	Ponto 67
35	V.2.7 Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Sim	Pontos 70 e 71
36	V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Sim	Pontos 70, 72 e 74
37	V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não	Pontos 70 e 74 As opções sobre ações da NOVABASE atribuídas ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações poderão ser exercidas de uma vez na data do 2º aniversário contado da respetiva data de atribuição (Data de Maturidade), sem prejuízo da opção de

exercício no 1.º aniversário respetiva data de atribuiçã será permitido ao participa exercício da totalidade ou de opções que lhe tenham atribuídas. Não obstante, faz-se notar número de ações da NOV atribuir ao abrigo do plano montante em dinheiro corn no caso de opção pela liqu dinheiro, encontra-se depe cotação das ações da NOV datas relevantes de exercíc opções por parte dos parti encontrando-se neste sent componente da remuneraç condicionada pela continua desempenho positivo da N Refira-se também que as a representativas do capital NOVABASE corresponden das opções que venham a exercidas serão retidas pel NOVABASE durante o pra anos a contar da respetiva exercício, apenas sendo tra titularidade das mesmas p participante uma vez deco período e condicionado aco	ão na qual pante o u 50% do lote n sido ur que o l'ABASE a o, ou o rrespondente uidação em endente da VABASE nas ício das ticipantes, utido esta ação do NOVABASE. ações I social da ntes a 50% a ser ela azo de três a data de ransmitida a para o		
desempenho positivo da Na durante o mesmo. Nestes termos, a NOVABA considera que, apesar de ce exercício das opções não se por um prazo não inferior dem geral encontram-se até nesta componente da remainteresses de longo prazo e desincentivada a assunção de riscos.	ASE o período de ser diferido a três anos, cendidos nuneração os da empresa		
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor. Não Ponto 77 A remuneração dos admin não executivos poderá incluir componente variável. O de de funções remuneradas podestes membros do Conse Administração permite à Nicontar com um extenso knicontar com um exten	cluir uma lesempenho por parte elho de NOVABASE now-how te pelos acumulado de mais de 20 a continuam a nsabilidades muneração se		
V.3 Nomeações			
	Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a		

39	V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Não	Ponto 16 Desde a entrada em vigor do Código de Governo do IPCG a NOVABASE realizou uma Assembleia Geral eletiva a 10 de maio de 2018, na qual foi aprovada a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2018-2020, tendo também sido aprovada no decorrer do exercício de 2019 a nomeação de um novo membro do Conselho de Administração na Assembleia Geral realizada a 26 de setembro de 2019. No que respeita à Assembleia Geral eletiva realizada em 2018, apesar de as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais não terem sido acompanhadas da fundamentação referida na presente recomendação, tais propostas foram, não obstante, acompanhadas dos currículos dos candidatos, sendo os mesmos disponibilizados permanentemente no site da NOVABASE. Acresce ainda que na data em que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais foram submetidas (13 de abril de 2018) as presentes recomendações do Código de Governo do IPCG tinham entrado muito recentemente em vigor. Já a proposta para eleição do novo administrador executivo da NOVABASE que foi aprovada pela Assembleia Geral realizada a 26 de setembro de 2019 foi acompanhada de um enquadramento do contexto em que o candidato foi proposto, tendo ainda a Sociedade divulgado antecipadamente ao mercado as funções que este iria ocupar e o segmento em que se iria focar no contexto da atualização à estratégia da NOVABASE (Update Estratégico 2019+). Estes fatores, aliados ao currículo do candidato que acompanhou a proposta de eleição, tiveram como objetivo fundamentar, dentro dos possíveis e ainda que no contexto de uma fase de adaptação às presentes recomendações, tal proposta nos termos indicados na presente recomendações.
40	V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não	Tendo em conta o número reduzido de administradores (nove), a dimensão da sociedade e a estrutura acionista, a NOVABASE não previu a existência de uma comissão de nomeações com atribuições de acompanhamento e apoio à designação dos quadros dirigentes. Acresce ainda que, no contexto do modelo de governance da NOVABASE, os seus vários órgãos sociais contribuem para esta função, cabendo ao Conselho de Administração a definição da composição da Comissão Executiva e dos pelouros atribuídos, ao Conselho Fiscal competências no que respeita à

			contratação do ROC e, finalmente, à
			Assembleia Geral o crivo final relativamente à eleição dos membros dos órgãos sociais.
41	V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	N.A.	Tendo em conta a inexistência de uma comissão de nomeações, tal recomendação não é aplicável à NOVABASE.
42	V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	N.A.	Tendo em conta a inexistência de uma comissão de nomeações, esta recomendação não é aplicável à NOVABASE. Ainda assim, tendo em conta, por um lado, a importância crescente da igualdade de oportunidades, e, por outro, o entendimento corporativo quanto ao papel da diversidade para a contribuição de para um melhor desempenho e maior competitividade da mesma, a NOVABASE aprovou uma política de diversidade nos seus órgãos de administração e fiscalização, de modo a contribuir, entre outros, para uma melhor adequação dos candidatos às exigências das respetivas funções bem como para promover uma adequada diversidade no seio dos respetivos órgãos. Mais informação relativa a este aspeto poderá ser consultada no Ponto 16.
	Capítulo VI. CONTROLO INTERNO		
	Princípio:		
	Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.		
43	VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Sim	Pontos 50 e 54 No dia 13 de dezembro de 2018 o Conselho de Administração da NOVABASE aprovou formalmente a política de risco da sociedade. Na sequência de um processo de reflexão estratégica profunda sobre o futuro da empresa que se iniciou em 2018, durante o ano de 2019 o Conselho de Administração deliberou aprovar uma atualização à estratégia para os anos 2019 e seguintes (Update Estratégico 2019+), cujos traços essenciais foram divulgados ao mercado no dia 25 de julho de 2019. Encontra-se previsto que os princípios constantes desta política venham a ser definidos e concretizados por parte do Conselho de Administração da NOVABASE, nomeadamente no que respeita à definição de níveis de risco considerados aceitáveis.
44	VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar- se internamente, implementando	Sim	Pontos 33 e 51

45	mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração. VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Sim	Pontos 33, 50, 51 e 54
46	VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Sim	Pontos 33, 50, 51 e 54
47	VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Sim	Ponto 33
48	VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Sim	Pontos 53 e 54
49	VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Sim	Pontos 50 e 54
	Capítulo VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
	VII.1 Informação financeira		
	VII.A. O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurarse de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.		

	VII.B. O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos		
	da auditoria interna e da revisão legal de contas.		
50	VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Sim	Ponto 33 b)
	VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		
	Princípio: Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
51	VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Sim	Ponto 33 b)
52	VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Sim	Ponto 33 b)
53	VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	Ponto 33 b)

3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

ANEXOS

Relatório da Comissão de Vencimentos

NOVABASE

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS



Relatório da Comissão de Vencimentos Relativo ao Exercício de 2020

A Comissão de Vencimentos da Novabase SGPS (CV) reuniu, no exercício de 2020, uma vez na sede da sociedade, em 22 de maio de 2020.

Esta Comissão de Vencimentos (CV) é constituída pelo Dr. Francisco Luís Murteira Nabo (Presidente) e pelos vogais Dr. Pedro Rebelo de Sousa e Eng.º João Quadros Saldanha. Todos os membros estiveram presentes na reunião acima referida.

O trabalho da CV foi enquadrado neste exercício pelo estipulado nas políticas de remunerações dos órgãos sociais aprovadas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral (AG).

O presente relatório resume as decisões da comissão de vencimentos tomadas durante o exercício de 2020.

Nota prévia:

A comissão de vencimentos começa por esclarecer, como habitualmente, que as decisões sobre remunerações variáveis que estão vertidas neste relatório dizem respeito a decisões tomadas pela CV em 2020 e que, portanto, são relativas ao desempenho dos administradores no exercício de 2019.

Após esta nota prévia, segue-se o resumo das deliberações tomadas pela CV.

NA REUNIÃO DE 22 DE MAIO DE 2020:

Sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia-Geral da Novabase SGPS para o exercício de 2020.

Foi deliberado atribuir aos membros da Mesa da Assembleia Geral, uma remuneração em senhas de presença por cada Assembleia Geral de Acionistas. Para o Presidente, Senhor Professor António Menezes Cordeiro, o montante definido foi de 3.000 EUR (três mil) euros e para a Secretária, Dra. Madalena Paz de Oliveira, o montante foi de 2.000 EUR (dois mil) euros, por cada senha. Estes valores não tiveram atualização face ao praticado no exercício anterior. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Sobre a remuneração fixa dos Administradores da Novabase SGPS para o exercício 2020.

A CV decidiu por unanimidade manter as remunerações fixas dos administradores da Novabase SGPS para o exercício de 2020, apesar:

- do excecional desempenho da sociedade em 2019;
- da crescente competição pelo talento, incluindo nos escalões mais seniores e de gestão, dada a conjuntura favorável do sector tecnológico.

Esta comissão considera que a forma mais eficaz de endereçar as questões atrás referidas - premiação e fidelização das equipas - deverá ser muito mais pela via da remuneração variável - até pelo seu diferimento temporal - do que por um aumento permanente na estrutura de custos da sociedade, até pelo atual contexto que atravessamos.

Fig \$75

Relativamente ao Presidente do Conselho de Administração (*Chairman*) e dado que a sua função se manteve a tempo inteiro com as atribuições já definidas em anteriores relatórios, foi proposta uma remuneração igual ao do CEO.

Assim, foi deliberado por unanimidade fixar os seguintes valores anuais brutos por cada administrador a serem pagos em 12 prestações mensais, face à natureza das suas funções:

- Engº Luís Paulo Cardoso Salvado (Presidente do Conselho de Administração a tempo inteiro / full-time Chairman) – 293 700 EUR (duzentos e noventa e três mil e setecentos euros);
- Engº João Nuno da Silva Bento (Presidente da Comissão Executiva / CEO) –
 293 700 EUR (duzentos e noventa e três mil e setecentos euros);
- Engº Álvaro José da Silva Ferreira (administrador executivo) 200 520 EUR (duzentos mil e quinhentos e vinte euros);
- Eng^a María del Carmen Gil Marín (administradora executiva) 144 420 EUR (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte euros);
- Dr. Francisco Figueiredo Morais Antunes (administrador executivo) 126 000
 EUR (cento e vinte e seis mil euros);
- Engº Paulo Jorge de Barros Pires Trigo (administrador executivo) 156.000 EUR (cento e cinquenta e seis mil euros);
- Engº José Afonso Oom Ferreira de Sousa 42 000 EUR (quarenta e dois mil euros);
- Dr. Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho 42 000 EUR (quarenta e dois mil euros);
- Dr^a Marta Isabel dos Reis Graça Rodrigues do Nascimento 42 000 EUR (quarenta e dois mil euros).

Sobre a remuneração variável dos Administradores da Novabase SGPS relativa ao desempenho no exercício de 2019 findo.

A Assembleia Geral de abril de 2009 fixou as linhas gerais das condições de remuneração dos administradores. Esta decisão foi reiterada nas diversas Assembleias Gerais realizadas nos últimos anos.

Relativamente aos indicadores chave para a criação de valor acionista, a Novabase registou em 2019 um desempenho especialmente positivo e marcante: atingiram-se os melhores resultados líquidos de sempre - nos seus 30 anos de existência - e obteve-se um retorno acionista de 60%, o melhor de entre todas as cotadas no Euronext Lisboa. Ainda mais importante, e do ponto de vista qualitativo, o Conselho de Administração desenhou e iniciou a implementação de um novo guidance estratégico, atingindo com sucesso vários milestones importantes, o que permitiu não apenas os excelentes resultados referidos em cima, mas outros, cujos efeitos se têm vindo a materializar em 2020.

Assim, e dados os resultados líquidos verificados no exercício de 2019 de 20,4 Milhões de Euros, que comparam com 4,7 Milhões de Euros do exercício anterior, deliberou a CV por unanimidade atribuir a cada um dos seguintes administradores em funções em 2019, e sem prejuízo do disposto no próximo ponto infra, os valores seguintes:

- Engº Luís Paulo Cardoso Salvado (Presidente do Conselho de Administração a tempo inteiro / full-time Chairman) – 591.127 EUR (quinhentos e noventa e um mil cento e vinte e sete euros);
- Engº João Nuno da Silva Bento (Presidente da Comissão Executiva / CEO) –
 591.127 EUR (quinhentos e noventa e um mil cento e vinte e sete euros);

a / CEO) – ros); 75

- Dr. Álvaro José da Silva Ferreira (administrador executivo) 370.440 EUR (trezentos e setenta mil quatrocentos e quarenta euros);
- Engª María del Carmen Gil Marín (administradora executiva) 295.564 EUR (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro euros);
- Engº Paulo Jorge de Barros Pires Trigo 53.370 EUR (cinquenta e três mil trezentos e setenta euros);
- Dr. Francisco Figueiredo Morais Antunes (administrador executivo) 295.564 EUR (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro euros);
- Dr. José Afonso Oom Ferreira de Sousa 118.225 EUR (cento e dezoito mil duzentos e vinte e cinco euros);
- Dr. Pedro Miguel Quinteiro Marques de Carvalho 118.225 EUR (cento de dezoito mil duzentos e vinte e cinco euros).

O total de remuneração variável dos Administradores da Novabase SGPS relativa ao desempenho no exercício de 2019 é assim de 2.433.641 EUR (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e um euros), o que equivale a duas vezes a soma dos valores anuais fixos destes administradores, montante definido pela CV como o limite superior a pagar, dado que pelo mecanismo utilizado em anos anteriores o valor a atribuir seria superior, quer globalmente, quer por administrador.

A remuneração variável dos administradores Engo José Afonso Oom Ferreira de Sousa e Dr. Pedro Miquel Quinteiro de Marques Carvalho, justifica-se pelas múltiplas missões que desempenharam ao serviço da sociedade, muito para além do que é habitual ou expectável em funções não executivas. Em especial, assinala-se o seu grande envolvimento e contributo fundamental na discussão e desenho do novo guidance estratégico, o qual tem produzido, atá à data, resultados muito positivos para a empresa.

Conforme deliberado em reunião desta comissão de 1 de outubro de 2019, foram atribuídas ao administrador executivo Paulo Jorge de Barros Pires Trigo, com a responsabilidade pelo segmento de negócio Next- Gen, 400.000 (quatrocentas mil) opções sobre ações da Novabase SGPS, ao abrigo do Regulamento do Plano de Opções de Atribuição de Ações aprovado na Assembleia Geral de 26 de setembro de 2019. Remete-se para data futura eventuais novas atribuições de Opções sobre Ações da sociedade, nos termos e de acordo com o referido Regulamento.

Sobre o diferimento do pagamento de parte dos valores atribuídos a título de remuneração variável

Foi ainda deliberado por unanimidade efetuar no ano de 2020 o pagamento de apenas metade do montante atribuído a cada administrador em funções em 2019, a título de remuneração variável, diferindo os restantes 50% para pagamento nos três anos seguintes (2021, 2022 e 2023). Assim, em cada um destes anos será pago 1/3 desta segunda metade do valor neste contexto atribuído, condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desses períodos na linha do que já foi deliberado e aplicado nos anos de 2011 a 2019.

Dado o atual contexto provocado pela pandemia COVID19, avaliou-se a pertinência de um diferimento adicional sobre o pagamento da remuneração variável. Após discussão e ponderada análise decidiu-se, por unanimidade, que o diferimento acima considerado já se revela adequado face à situação. Esta decisão fundamentou-se na análise de várias dimensões, sendo as mais relevantes: a elevada capacidade financeira e de liquidez da empresa e o desempenho claramente positivo da sociedade nos primeiros três meses do ano - conforme divulgado ao mercado no dia 14 de maio de 2020.

Face à situação muito especial em que vivemos, a CV irá monitorizar em permanência o desempenho da sociedade, de forma a poder prontamente reunir e deliberar eventuais

, 75

ajustamentos em todas as matérias da sua competência, caso o contexto o justifique e tendo como objetivo a manutenção ou reforço da sustentabilidade da empresa.

Sobre complementos de reforma de administradores que auferem remuneração variável

Em face do enquadramento macroeconómico atual e previsível de futuro a médio e longo prazo para a economia nacional, em que se manterão grandes dificuldades resultantes do peso da dívida externa, seja pública ou privada, ao qual se acrescentará a breve prazo uma pressão demográfica muito significativa que irá acentuar o risco de viabilidade e sustentabilidade dos sistemas de pensões (nacionais ou europeus), será prática prudente, canalizar as verbas atribuídas nos termos da deliberação indicada acima relativa à remuneração variável dos administradores da Novabase SGPS (assim como as anteriormente diferidas) para reforço das contribuições do seguro de capitalização atualmente em vigor na empresa em substituição do pagamento daquela remuneração variável. Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Novabase SGPS para o exercício de 2020.

Em conformidade com o artigo 422.º-A do Código das Sociedades Comerciais, a remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização deve consistir numa quantia fixa.

Nestes termos, foi deliberado atribuir as seguintes remunerações fixas para o exercício de 2020:

- Professor Álvaro José Barrigas do Nascimento (Presidente) 9 000 EUR (nove mil euros);
- Dr^a Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha 7 000 EUR (sete mil euros);
- Dr. Miguel Tiago Perestrelo da Câmara Ribeiro Ferreira 7 000 EUR (sete mil euros).

Estes valores não sofreram atualização face ao praticado no exercício anterior.

Sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas para o exercício 2020

A CV deliberou por unanimidade que o Revisor Oficial de Contas fosse remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais de mercado para o tipo de serviços em causa, em conformidade com o contrato de prestação de serviços celebrado com o Revisor Oficial de Contas na sequência de proposta para o efeito do Conselho Fiscal da Sociedade.

Sobre a exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores

Neste âmbito, uma vez que a matéria em questão já se encontra devidamente prevista e regulada na lei, foi deliberado por unanimidade não atribuir aos administradores da Sociedade qualquer direito a receber indemnizações ou compensações para além do previsto nos termos legais, nem estabelecer qualquer proibição genérica de a Sociedade vir a estabelecer tais compensações no futuro, se e quando entender conveniente.

Lisboa, 6 de abril de 2021

A Comissão de Vencimentos

Francisco Luís Murteira Nabo (Presidente)

Pedro Rebelo de Sousa (Vogal)

João Quadros Saldanha (Vogal)